

OBSERVAÇÕES

S O B R E

A

FRANQUEZA DA INDUSTRIA,

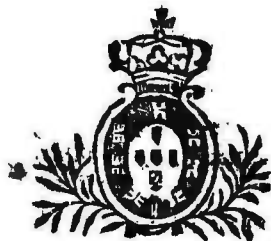
E

ESTABELECIMENTO
DE FABRICAS NO BRAZIL.

P A R T E II.

P O R

J O S E D A S I L V A L A S B O A



R I O D E J A N E I R O .

1810.

N A I M P R E S S Ã O R E G I A .

Por Ordém de S. A. R.

Languescet industria, et intendetur socordia, si nullus ex se timor et spes; et securi omnes aliena subsidia expectabunt, sibi ignavi, nobis graves. Tacitus.

Lorsque le Gouvernement a été invité à soutenir ces établissemens par des encouragemens, par des avances de fonds, ou en mettant des impôts sur l'importation des marchandises étrangères, il a presque toujours refusé, car il a pour principe, que, si le pays est déjà en état d'avoir des manufactures, des particuliers trouveront assez d'avantage à les entreprendre; et que s'il ne l'est pas, encore c'est une folie de vouloir forcer la nature.

Franklin, traduit de l'Anglais par J. Castéra.



P A R T E II.

*Discussão das Razões em favor de Privilegios
exclusivos aos primeiros Introdutores
de Fabricas importantes.*

Avista da Nova Legislação, que não exclue no Brazil a introdução de estabelecimento algum industrial em qualquer tempo e que só dá Privilegio exclusivo aos Inventores e Introdutores de Nova Machina e Invenção nas Artes, seria desnecessaria a discussão das razões dos que opinão em contrario. Tanto mais que os Principios expostos na Parte I. destas Observações parecem sufficientes a discutir toda a duvida. Mas, ainda que, segundo o proverbio, *para os sabios pouco baste*, com tudo, em questões de Interesse Nacional, não he nociva, antes proveitosa, ainda a superfluidade de razões que sustentão a Causa Publica: pois, quando falta ou inadvertencia de bons principios, velhos habitos, usos rotineiros, systemas erroneos, e o espirito do monopolio, conspirão a fazer acreditar com fé implicita opiniões vulgares, ás vezes hum volume não basta para lhes tirar a crença; e ainda a maior candura

e moderação não salva a quem as impugna, das effervescencias do amor proprio e orgulho dos contradictores. Porém, como a verdade nos paizes de paternal governo tem valor para se combater com a falsidade á face descoberta, quando se trata de Bem Commum, he conveniente que a Nação entre no conhecimento das razões que firmão os seus direitos, e promovem as suas reaes utilidades.

O meu parecer he, que se guardem, com integridade e pureza, os *Liberaes Principios* estabelecidos neste Estado; e que, em todas as transacções e decisões, se tenha em vista a *regra simples = hum com todos, e não hum contra todos.*

Observações sobre a intelligencia do Alvará de 28 de Abril de 1809.

Alguns que sustentão a integridade do Principio da Franqueza da Industria, tão amplamente concedida no Alvará do I. de Abril de 1808 e só admittem a excepção dos verdadeiros Inventores, e Introdutores de nova Machina, ou invenção nas artes, em conformidade do Alvará de 28 de Abril de 1809. §. 6, tem excitado duvida, sobre o que se deva entender por verdadeiramente *nova machina, e nova invenção.*

Salva a interpretação authentica , parece que , na obvia intelligencia , se deve ter por nova machina , ou nova invenção , não só a que não existia realmente antes em as Nações civilizadas , nem o seu exercicio , e producto ; mas também I. qualquer modificação , ou *melhoramento* , de invenção conhecida , a que os Inglezes chamão *improvement* de que resulta também algum novo producto ou effeito util : II. qualquer real invenção , ou sua modificação , que , supposto ja seja conhecida , comtudo ainda não está constituida de *direito publico* , por não ter ainda findo o prazo da *Patente de invenção* isto he , da Carta de Privilegio exclusivo passada ao Inventor : quando se applica hum methodo ou *processo* geral de operação conhecida , á materias novamente descobertas , ou que , posto sejam conhecidas , e triviaes , ainda não forão usadas para novo proposito como por exemplo . se a sabida arte de fazer papel com os ingredientes e processos geraes se applica , não a macerar e desfazer trapos de pano de linho , ou de algodão . como he vulgar , mas á palha e a vegetaes filamentosos . Em todos estes casos apparece hum novo producto , ou supprimento na Sociedade , que antes ninguem havia usado , e á que ninguem tinha hum direito especial , ou commum .

Pelo que o Introdutor de machina e manufactura , que não está nestas tres circumstancias , não póde pertender Privilegio exclusivo

sem se oppôr á letra e espirito da Lei ; e só por antiphrase, e ironia, se poderia intitular inventor, sendo alias hum verdadeiro plagiario, ou mero introductor de hum objecto e estabelecimento patente á todas as Nações e que ja se acha na commuidade dos bens sociaes, e como fundo e patrimonio commum de todos os individuos, e simples mercadoria de commercio, mais ou menos difficil de se traspassar para outros paizes, como o são os outros artigos, estabelecimentos, ou institutos, cujo transporte demanda mais ou menos industria e capital, e tem, mais ou menos, obices e encargos na policia dos paizes, onde se inventarão, produzem, e fabricão. O evidente fim do Legislador em o nosso Alvará em questão, foi animar a fazerem-se as introduções de novas machinas e novas invenções nas artes, o mais cedo possivel, ainda estando os inventores estrangeiros na posse em seu paiz do Privilegio exclusivo temporario; dando a Lei aos Introductores (sem distinguir nacionaes ou estrangeiros) igual Privilegio por 14 annos, como se fosse o proprio Inventor dentro da Nação, em indemnidade dos seus dispendios, riscos, e esforços extraordinarios. Ora, em as Nações estranhas, o maior prazo concedido aos Inventores são 20 annos. Como findo este, he livre a todos o uso da nova invenção, entendo que não se deve conceder aquelle Privilegio a ninguém, constando ter expirado este prazo no paiz do Inventor

(*) ; pois então já não se pode chamar *privativa propriedade* de pessoa alguma nem nova em Estado civilisado e commerciante , mas (por assim dizer) *doado da Cidade* , e pertencente á Família do Genero Humano. Nas grandes invenções de transcendente vantagem á Nação e á Sociedade , melhor seria , que o Governo comprasse o invento , e desse competente premio ao Inventor , fazendo logo publicillo a bem da Humanidade. Mas isso só nos paizes ricos se póde verificar. Em Inglaterra assim se tem praticado ás vezes , principalmente quando a invenção tem por objecto a saúde publica. Neste Seculo se tem visto a grande generosidade do Governó á beneficio do Dr. *Jenner* , inventor da inoculação da Vaccina , e do Dr. *James Carmichael Smith* , que rectificou o invento das *fumigações do acido nitrico* do Chimico Francez *Guiton de Morveau* , para purificar o ar de miasmas pe tiferos. He evidente o quanto seria egoistico , e deshumano , requererem-se Privilegios exclusivos em objectos desta natureza , e importancia.

(*) He preciso nesta parte ter muito cuidado com os impostores , e os que , por tenue invenção , ou introdução , requerem o exclusivo para todo o Brazil. Em Inglaterra publicão-se os objectos das Invenções , as suas *Patentes* nos papeis periodicos e especialmente no *Repertorio das Artes*. Assim póde-se saber quanto expira o prazo do Privilegio exclusivo dos Inventos Ingleses. Ha o papel Publico intitulado *Retrospecto das Invenções* em que se mostram as *invenções* , e *caducadas*.

Objeções contra os Principios estabelecidos.

HE impossivel animar a industria deste Estado do Brazil, e nelle se estabelecerem Fabricas consideraveis sem se dar Privilegio exclusivo por 14 annos aos primeiros Introdutores de Machinas e Manufacturas de grande importancia pela sua despeza, difficuldade de traspasso e utilidade do paiz: estes, por identidade ou semelhança de razão, merecem igual favor da Lei concedido aos Inventores e Introdutores de Nova Machina ou Invenção nas Artes: pois, ainda que sejam conhecidas em outros paizes, são novas neste. Além das grandes difficuldades geraes dos estabelecimentos desta natureza, que sempre tem grandes riscos, até de inteira perda do capital; accrescem as particulares, que resultão dos embarços e perigos que as rigorosas Leis das Nações mais manufactureiras oppõe á sahida de suas machinas, invencões, e artistas: sem se ter a certeza da mão protectora do Governo, e de competente indemnidade e premio, ninguem será insensato, que se aventure á transes e desembolsos graves, para traspassar para a sua Nação industrias uteis, no perigo de que outros, por emulação, se aproveitem logo da idéa e especulação alheia,

e até por inveja , e fazer mal. O privilegio exclusivo temporario he o mais obvio e indispensavel expediente para recompensa dos esforços extraordinarios dos que se arriscão á taes empresas. Por esta policia , abrem-se escolas de Artistas superiores em toda a especie de manufacturas , sem dispendio da Real Fazenda , e so a custa dos projectistas. Pelos primeiros exemplos felizes ; se animão depois outros especuladores , com melhor calculo do negocio ; e a Nação vai ganhando outros empregos de capitaes , e ramos de commercio. O transitorio detrimento do Publico se compensa pelas transcendenttes vantagens da primeira introdução. Até , para mais se animarem taes industriosos , seria conveniente extender o exclusivo prohibindo-se a importação de iguaes artigos estrangeiros que se fabricarem no paiz , para terem os Fabricantes a certeza da venda dentro da Nação ; removidos os competidores estranhos , como he do patriotismo , e da pratica de todas as Nações illuminadas da Europa , e em que Inglaterra constantemente insiste. Devião-se tambem conceder extraordinarios favores , e donativos do Governo , e ainda adiantamentos por emprestimo de fundos , aos industriosos que os não tivessem e intentassem estabelecer Fabricas as mais necessarias ou uteis. Em todo o caso , convinha tambem conceder a todos os Fabricantes os privilegios ordinarios das Fabricas do Reino. Todos esses auxilios , favores , e enco-

rajamentos, se mostram, na actual conjunctura de urgente necessidade; visto que, durante o Interdicto do Commercio da Europa (cujo termo não se póde prever) os nossos Generos Coloniaes hão de ter pouco mercado e valor; e, sobrevindo a paz, teremos muitas difficuldades, e talvez impossibilidades, em concorrer com os estrangeiros nos Mercados Geraes, quer a Inglaterra entregue as Ilhas de iguaes produções do Brazil quer continue na posse das mesmas. Ainda com hum dos principaes Generos, qual o do Algodão, he provavel que os Inglezes o comprem aos Americanos do Norte, que he a sua Nação mais favorecida, e com quem tem mais proximas e naturaes relações de commercio; e por tanto dicta a providencia, que, quanto antes, e por todos os meios, convertamos boa parte do nosso capital para as Fabricas. Assim prevenir-se-ha a sahida do dinheiro, e metaes preciosos; e não teremos o prejuizo de vender os nossos productos rudes por pouco preço, para depois os tornar a receber importados em fazendas de incomparavelmente superior valor. Assim finalmente nos iremos libertando da dependencia estrangeira, podendo aliás em hum paiz tão vasto, e tão naturalmente rico em produções mui variadas dos tres reinos da Natureza, aspirarmos á independencia da China, antes recebendo do que dando ás outras Nações, os metaes preciosos.

*Resposta contra o vago pretexto de animar a
Industria, com abusiva interpretação da Lei.*

Todos esses pretextos que, com muita emphase, se costumão allegar em estabelecimentos de Fabricas, sem duvida havião de occorrer na Real Mente; e todavia o Legislador só deu o Privilegio exclusivo no caso e modo definido no Alvará em questão que, pela excepção do § 6, firmou a amplissima regra em contrario da franqueza de industria, concedida no Alvará do I. de Abril de 1809, que, depois da Carta Regia da abertura dos Portos do Brazil, fórma a segunda grande epocha da regeneração deste Estado, pela abolição das prohibições do Systema Colonial.

O fim desta Lei foi excluir todos os exclusivos da Geral Industria, firmando a igualdade dos direitos de todos os cidadãos removendo, como alli se diz, *todos os obstaculos* do trabalho e emprego de capitaes. E que maior obstaculo se pode considerar que o monstro dos exclusivos, e monopolios, ainda temporarios, e sem titulo justificado pela Lei das Nações, o qual aterra aos industriosos desvalidos, tolhendo a faculdade inaufervel, de poderem em qualquer tempo introduzir neste paiz as machinas e manufacturas não realmente novas, nem privilegiadas, e, que, por já serem de direito

publico formão artigo de commercio, que se podem traspassar de huns a outros paizes? He evidente attaque ao principio liberal e optimo constituido, distinguindo-se arbitrariamente entre primeiros e posteriores introductores, e entre grandes e pequenas machinas e manufacturas, quando aliás a Lei expressamente permite, sem designação de tempo, objecto, e lugar, toda a especie de industria e fabrica em *pequeno e grande*. deixando tudo ao arbitrio e calculo de interesses dos individuos, como se vê da cláuzilla final: *Como entenderem que mais lhe convém.*

Toda a interpretação em contrario he clara evasiva da Lei. Ella até seria *feia inconsequencia* (*) contra o incommensuravel Beneficio da franqueza do commercio; pois se, pela Carta Regia que a concedeo não se póde excluir a introdução de fazendas estrangeiras, qualquer que seja a sua importancia e qualidade. não se distinguindo primeiros ou posteriores introductores de artigos antes prohibidos; seria incoherente e contra a boa razão, que se excluisssem os segundos e mais introductores de Fabricas, que intentassem manufacturar no Brazil iguaes fazendas, que aliás he livre a todos nacionaes, e estranhos importar de qualquer paiz, sendo aliás evidente a vantagem de terem os habitantes deste Estado o supprimen-

(*) Inconsequentia rerum foedissima. = Quintilianus

to de tais fazendas, por assim dizer, *à porta*, na hypothese de ser útil a introdução das obras respectivas, sem desviar fundos e braços de melhores direcções. Se fossem racionaveis os pretextos acima deduzidos; os Comerciantes, primeiros introductores de fazendas antes prohibidas, terião ainda mais especiosas plausibilidades, do que os primeiros introductores Fabricantes, para obterem o exclusivo temporario: pois poderião allegar em seu favor, não só as notorias e grandes difficuldades e riscos de perdas á que actualmente está exposto o commercio, mas tambem a attendível circumstancia de pagarem grandes Direitos á Real Fazenda, nas suas grandes importações, em concorrência dos estrangeiros, assás difficil de vencer; entre tanto que os primeiros Fabricantes introductores de manufacturas antes prohibidas tem a remissão perpetua de todos os Direitos das fazendas que fabricão, e os dos matèriæ dellas.

Não ha razão sólida para se fazer a differença entre a introdução importante de fazendas manufacturadas, e a introdução de machinas, instrumentos de trabalho, e fundos de circulação, para se estabelecerem Fabricas de iguaes fazendas. Todas as sortes de artigos de commercio estão comprehendidas na generalidade da Carta Regia, que não exclue em tempo algum, e á nenhum importador, a introdução de *todos os Generos, Fazendas, e Mercadorias*. A Mercê da franqueza da industria se deve com-

binar e conciliar com a Mercê da franqueza do commercio. Aliás a incoherencia salta aos olhos.

He insustensavel o dizer-se, que, para o indulto do exclusivo, se deve reputar nova toda a machina e manufactura, que até o presente não existia, ou não se conhecia, no Brazil. Se tal interpretação valesse, se considerariam novos quasi todos os instrumentos de fabricas as mais vulgares na Europa, e que até o presente não tinham sido vistos ou permitidos neste Estado. Mas bem se vê que o epitheto de *novo* só se poderia dar por abuso de termo. Isto he opposto ainda ao senso commum dos que já introduzirão aqui agora fabricas de chapéos, estamparias, tecidos e outras mãos d'obra, e até Bancos de Seguro. Os respectivos introductores forão discretos em não requererem exclusivos; reconhecendo a impertinencia, ou, para melhor dizer a insolencia, de tal pertença; e todavia persistem em seus estabelecimentos, com prospecto de vantagem. O espirito do seculo, e a vulgaridade das luzes em algumas materias economicas, já constituem odiosas as altanadas pertenças de exclusivos em industrias conhecidas.

Pertender-se achar identidade, ou ainda semelhança de razão da Lei, igualando os meros Introductores de Machinas e Fabricas conhecidas, e até estabelecidas em Portugal, aos Inventores e Introductores de *verdadeira*

mente novas machinas e industrias, he pôr em paralelo e nivel direitos e meritos quasi tão distantes como a terra o he do Ceo. A antiguidade collocou entre os Nomes os eminentes Inventores nas artes, e lhes deo as honras da apoteose, levantando estatuas, templos, altares. Os Governos modernos tem adoptado a regra de premiar os felizes esforços do engenho humano, que produzem alguma invenção ntil, dando aos Inventores o privilegio exclusivo temporario, para o desfructo da sua invenção. Principalmente merecem esta recompensa, e ainda mais algum outro premio extraordinario, os Inventores de grandes machinas de ajudar, abreviar, e aperfeiçoar os trabalhos mais importantes da Sociedade: pois o Edificio da civilisação deve a sua estabilidade, grandeza, e formosura, principalmente á taes inventores. Equiparar estes homiens extraordinarios, e genios superiores, aos industriosos de outra ordem, ainda activos e diligentes, que em mercenariio patriotismo, e só na mira do lucro fazem traspasar para outros paizes os inventos alheios, depois de já estarem patentes a todo o mundo, seria alinhar em ignomiosa equação a pessoas de mui desproporcional predicamento

He certo que os que traspassarem ao nosso paiz os inventos estrangeiros, em quanto não estão publicos, não se podem considerar na cathegoria dos inventores: porém a nossa Lei mui sabia e politicamente lhes concede igual

indulto do exclusivo ; para estimular, assim, aos industriosos a darem traça de attrahirem á Nação, quanto mais cedo, as invenções de outros paizes, vencendo os obstaculos e perigos do traspasso.

Não digo que os primeiros introductores, que fazem o traspasso de grandes machinas e invenções dos estrangeiros, ainda depois de estarem constituídas de direito publico, em as Nações respectivas, não sejam mui especiaes servidores, e benemeritos da patria, por este facto, util a seu paiz. Porém a Lei, já providenciou ao caso na generalidade da regra, que manda á Real Junta do Commercio dar soccorros pecuniarios aos introductores e industriosos de especial merecimento. Devem-se pois estes contentar com essa remuneração, e qualquer outro favor extraordinario do Governo, segundo as circumstancias, menos o exclusivo, que espoliaria o direito commum de todos os mais cidadãos.

Resposta contra o pretexto da Economia para o ensino das Artes superiores.

HE inattendivel, a apologia de tal exclusivo em industrias não realmente novas, e publicas, com o pretexto de ser o meio mais economico de se abrirem escolas de artistas de maior ordem, á custa dos primeiros Introductores.

tores de Fabricas , sem dispendio da Real Fazenda.

Em primeiro lugar. Nunca o monopolio foi bom Mestre das Artes: sempre elle deo má e cara lição. O interesse é a usual practica de quem obteve algum monopolio he fazer de tudo mysterio e segredo . e dar o menor ensino possível , para ter menos rivaes no futuro. Todo o seu empenho he ter o mercado nacional desprovido e diminuto no genero do supprimento em que obteve o exclusivo ; a fim de preservar exaltada a quota do seu ganho ; não fazendo graça ao publico senão do que não pôde occultar e lucrar. Jámais tem estimulo de apurar a sua Obra , e fazella mais perfeita e barata ; pois que não teme a concorrência de iguaes fabricantes no paiz. Além de que o capital de hum individuo , ainda opulento , raras vezes he capaz de poder supprir a huma povoação consideravel , em qualquer fabrica de importancia.

Em segundo lugar. O Governo deve ser hum dos cooperadores para o tyrocinio e instrucção do povo nas Artes , não menos que nas Sciencias : pois a theoria e practica tem relações reciprocas e indissoluveis , não podendo as Sciencias crescer sem as Artes . estando em continua acção e reacção , para o augmento reciproco. Por tanto convem que huma porção do Redito Publico se dirija a estabelecer hum *Instituto Polytechnico* proporcional ás circunstan-

cias do paiz. He melhor e mais decente, que se deva á Generosidade do Governo e Geral Contribuição do Paiz, a criação de Officinas de Artes superiores, do que ser a Nação devedora desse beneficio á mão escaça do Monopolista. que, sem ter mettido nada do seu invento para o fundo Social, pertende exclusivo de competidores. Em quanto o Estado não pôde fazer tão util Estabelecimento, he menor detrimento o esperar-se por epocha mais favoravel, do que submeter-se o Brazil ao imperio dos monopolios; os quaes, huma vez concedidos, e multiplicados, não se podem mais exterminar, ainda com a maior Sabedoria e força do Governo. Testemunha Inglaterra, que ainda hoje tem varios desses inextirpaveis maleficios publicos, introduzidos em tempos aliás de Soberanos distinctos, como bem nota Hume na Historia da sua Rainha Isabel, e de Carlos I. Se o genio da constituição e o espirito do povo, não os tivessem já muito decapado, a Gram Bretanha, actualmente a *Sede das Artes, Sciencias, e Riquezas* seria (diz elle) hum theatro de inercia, ignorancia, e miseria. Por isso hoje ali se olha com cinme para toda a pertença de *privilegio exclusivo*. (*)

(*) Nas discussões e debates do Parlamento, tem neste anno de 1810 havido grande opposição em conceder-se o privilegio exclusivo a huma companhia, que

Resposta contra a figurada impossibilidade de se estabelecerem Fabricas grandes sem exclusivos.

HE affectado , e contradictório, pertenderem os primeiros Introductores de machinas e fabricas dispendiosas o privilegio exclusivo , com o fundamento de que , sem elle , he impossivel que alguma se arrisque a estabelecer fabricas de consideração no Brazil. Tal pertençaõ tacitamente suppõe não só possibilidade , mas tambem probabilidade , de semelhante empreza de outros competidores antes de findo o exclusivo. Aliás para que se faz tanto empenho em excluir phantasmas , que não hão de vir á scena ?

Recea-se (dizem) que , por *emulação* , concorrão tumultuarios rivaes ao mesmo tempo , ou pouco depois , a aproveitarem-se da idéa e lembrança alheia ; e assim , por mutuo encontro e empate , perderem-se todos , e não se asentar o estabelecimento.

Mas , se o negocio he facil , e não se pre-

b ii

se propõe illuminar Londres com as luzes extrahidas do *gaz carbonico* , extrahido do carvão de pedra : o fundamento he dizer-se não ser invenção nova.

cisa de grande intelligencia e capital , elle não vale a pena do exclusivo ; e até seria absurdo dallo. Sê elle he difficil , e requer especial industria , e grande fundo , o primeiro introductor não tem razão de temer nociva concurrencia de outros projectistas ; pois , sendo o projecto judicioso e não temerario , a superioridade da pericia e riqueza do primeiro Introdutor lhe dá decisiva vantagem , para excluir o rival posterior , ou obter sobre elle preferencia do Publico ; pois he verosimil , que preoccupa a melhor situação e freguezia.

Isto deve naturalmente acontecer , ainda na hypothese , aliás inverosimil , de que hajaõ posteriores concurrentes de igual merito e capital , que , sem proportional demanda do paiz , e só por desordenada emulação de mero capricho , e vil inveja , intentem prejudicar ao primeiro introductor ; pois devem sentir logo a pena do seu desvario , não achando competente mercado , e peor ainda , se são inferiores em capacidade e riqueza. Porém se o paiz realmente demanda , logo . ou depois , mais de hum Fabricante suppridor do artigo , seria prejudicial ao Estado não se admittir a concurrencia de iguaes , ou talvez superiores industriosos e capitalistas , que estivessem promptos a estabelecer maior numero de fabricas semelhantes , para o pleno supprimento do publico , á iguaes ou melhores termos.

O que verdadeiramente causa justo te-

mor, e effectivamente afasta as mais uteis empresas de industria não he o receio de rivaes nos estabelecimentos novos; mas o ter-se de lutar continuamente com a hydra dos exclusivos que tem mil cabeças, e pullão e recrescem incessantemente, como as ténias e polypos, quando não se cortão pelas entranhas vi-taes. Tudo será perdido, se as viboras e es-corpiões dos monopoliós, ao principio de hum Estado nascente, se acoitarem em soterraneos escondrijos. Ainda em florido prado se andará com sustos, e a cada passo se dirá = *latet an-guis in herba.* =

Onde a Lei da franqueza e livre concurren-cia he inviolavelmente guardada, os espe-culadores e projectistas, verdadeiramente ha-beis e industriosos, não andão esbaforidos, e desperdiçando o seu tempo em inquirir se o paiz tem privilegiados com exclusivos mas se ali realmente ha demanda de fabricas, e se po-dem bêm pagar os seus productos, e sustentar-se o estabelecimento. A concurrencia só pôde ter o effeito favoravel ao Publico, de diminuir os ganhos lesivos, ou desnecessarios.

Aquelles pois que requerem exclusivos em industrias manifestas á todo o industrioso, não só virtualmente denuncião a franqueza de sua intelligencia ou falta de fundo, mas tambem o seu malefico espirito de monopolio, que os constitue merecedores de serem excluidos de boa companhia. Quando a machina e manufactura

se pôde introduzir com tenue capital, e operações ordinarias do Commercio, até seria insulto ao decoro da Administração insistir-se em pertençações de exclusivos.

Medo e esperança são os dous esteios de todas as especulações. O medo de não se ter bom exito no projecto . aguça o entendimento do projectista, para bem calcular circumstancias e consequencias, proporcionar meios aos fins, e vencer os competidores. A *esperança* de boa fortuna anima a continuar nas mais arduas emprezas, ainda depois de experimentados revezes para se corrigir o erro, e ter-se prosperidade em o negocio que não he absolutamente temerario e impraticavel.

Não he necessario estabelecer já *Fabricas em grande*. Com tentativas moderadas, e principalmente por meio de sociedades livres, segundo o estilo de Inglaterra, se podem introduzir neste Estado manufacturas as mais convenientes, sem grave perigo de damno, nem impolitico desvio e estrago de fundos por *operações injudiciosas* que (segundo bem observa Smith) *diminuem o Capital da Nação* e influem em a decadencia de renditos reaes, pela falta e lacuna que occasiona de melhores empregos do povo. O temor da perda, e a *esperança* de ganho, produzem maior intelligencia e economia nos negocios dirigidos por companhias de habéis directores. Assim tambem se promove o espirito de honra, e obtem-se os

bons effeitos que resultão da deliberação em commum . e sabedoria collectiva de individuos , que concentram a sua attenção para descobrirem os expedientes mais proprios a prosperarem nas suas empresas. Quantos mais espiritos houverem a pensar , tanto maior será a probabilidade de acerto.

Não se deve presumir , que alguém queira de boa vontade perder o que he seu , lançando ao vento os proprios cabedaes ; para emprender Fabricas , só por indigna emulação , e para *fazer mal* ao primeiro introductor. Tirar (como se diz vulgarmente) dous olhos a si para tirar hum a seu inimigo , são casos raros na vida civil , e quasi impossiveis em negocios economicos , quando se trata de perigo de grave perda do rival caprichoso. Taes extravagancias se podem e devem desprezar , como quantidades infinitesimas , nos calculos do regimen económico politico. Em negocios da consequencia , a discrição não só predomina , mas (como bem observa Smith) *grandemente predomina* á imprudencia ; principalmente onde a Lei não favorece a inertes , e temerarios excluindo com o braço da authoridade os competidores. Cada qual então só se fia na sua intelligência , economia , e superioridade de recursos.

Ninguém tem direito de exigir que o Governo seja o fiador de seus negocios , e que lhe segure os ganhos de quaesquer novas empresas economicas , e menos excluindo aos que

são mais animosos, e se esperanção de sua boa fortuna. Se os Governos houvessem de pagar e indemnisar os erros de todas as más cabeças, e ainda de todos os casos fataes, em que não se podesse dar nada em culpa á ignorancia, e temeridade dos individuos, multiplicar-se-hião os projectos os mais vãos e illusorios e todos os thesouros do Erario não bastarião para indemnisar os desvarios dos insensatos; e estes serião inertes a si, e pezados ao Estado.

Não ha nova e ainda antiga, empreza em agricultura, commercio, e qualquer estabelecimento industrial, que não tenha difficuldades, e riscos de se mallograr, ou de ter o projectista menos lucros dos desejados. A demanda do paiz e a extenção do mercado, com a intelligencia, economia, probidade, e riqueza de qualquer industrioso, são os principaes e mais sólidos fiadores de prosperidade na respectiva empreza. Talvez as emprezas de agricultura são de todas as mais arriscadas por serem sujeitas á inconstancia das estações, e inclemencia dos elementos. Sol ventos, chuvas incendios damninhos, formigueiros, etc, conpirão a destruir ás vezes de repente todos os grandes e continuos trabalhos do anno, e as mais bem concertadas e judiciosas tarefas rurais (*), com irreparavel damno das despesas

(*) Et tamen interdum magno quassita labore,

feitas, não ficando ás vezes nem ainda as sementes. No Commercio, principalmente marítimo, não só as primeiras emprezas, mas até as ordinarias operações do trafico, occasionão perdas de todo o Capital. Os estabelecimentos de Fabricas admittem mais seguros calculos, e são menos expostos á fatalidades. Ora se ninguém hoje, nos seus sentidos poderia achar justo darem-se privilegios exclusivos á introductores de novas culturas, e ramos de commercio, como será racionavel darem-se aos Introductores de Fabricas? O Governo tem em seu poder bons meios de facilitar a introdução de novos estabelecimentos de industrias de campo e cidade, sem o miseravel expediente de dar monopolios.

A franqueza da industria obriga a todos, por defeza natural (á excepção de algum fatuo orgulhoso) a ser racionavel em seus projectos e negocios dirigindo-se pela viva luz de entendimento sereno, e calculador de interesses, e não pelo fogo das paixões excitadas pela hostil emulação, e teima de mal fazer. Quasi to-

Cum jam per terras frondent, atque omnia
 florent,
 Aut nimiis torret fervoribus ætherius sol,
 Aut subiti perimunt imbres, gelidæ que pruinae
 Flabra que ventorum violento turbine vexant.
 Lucret. V.

dos os industriosos e especuladores são circunspectos, e não se precipitam a fazer estabelecimentos, por assim dizer, á toa sem calculo de probabilidades de feliz exito; e só se aventurão á empresas arduas e dispendiosas, tendo de algum modo tomado o pulso ao paiz; e nisso he commum certo tacto natural, e tino seguro ainda do mais cego, e desentendido em seus interesses.

Não se deve por tanto recear tumultuaria concurrencia de Introductores de Fabricas, nem ainda nos pequenos empregos e muito menos nos grandes, de sorte que impossibilite industrias e fabricas uteis. O Estado tem justa esperanza de se irem introduzindo nos mais apropriados tempos, e com o *natural pendor da industria*, as manufacturas que as circumstancias do paiz demandarem, e constituirem admissiveis. Assim na introducção de machinas e manufacturas não *realmente novas* os homens que vivem em governo regular tem a dignidade civil, que he justa e inaufervel; para não soffrerem injuria e violencia de nacionaes (e menos de estrangeiros) em pertencções de monopolios.

Com a inflexibilidade do *vivificante Principio* da franqueza da circulação do trabalho e capital, o paiz ganha no maior possivel numero de industriosos activos e moderados; e a Administração liberta-se de ardilosos, requerentes de Mercês em damno publico. Então o

Governo, que tão generosamente deo vida e liberdade á toda a especie de trabalho util, não se põe no risco de favorecer os inhabeis, que forcem o povo a receber a lei na quantidade, e no preço dos supprimentos que precisa ou deseja; nem os de capacidade subalterna se podem manter a par do industrioso e capitalista de superior merito e fundo.

Do contrario, não se promove - antes se retarda, a multiplicidade e perfeição nas artes e manufacturas superiores, garroteando-se a criação da industria superior logo em o nascedoro. Se não havendo no Brazil Mestres e favores, antes prohibições severas, e continutos saques do dinheiro para a Europa, se introduzirão clandestinamente algumas artes e manufacturas importantes, como de louça, Embarcações, (*) amarras, além de obras de oiro e prata, fustões, acolchoados, bordados &c. sendo notorio, que varios habilidosos, principalmente de paizes centraes, só pela viveza de engenho, e instigados pela necessidade, desmanchando musselinas e fazendas estrangeiras, manufacturavão, em imitação, fazendas semelhantes, com belleza admiravel nas circunstan-

(*) No Brazil se introduzio a Construcção de grandes Navios sem privilegio exclusivo; e ella exige grandes cabedacs.

cias do paiz , verificando o proverbio (*quid non explorat egestas*) que introduções e adiantamentos não se devem racionalmente esperar com a franqueza da industria?

Bem mostra que não carece de exclusivos para introdução de manufacturas de toda a especie hum Estado , que , por tres seculos lutando com o *Máo Genio* do *Exclusivo Geral de Fabricas* , pôde introduzir , e manter , á despeito delle com pé firme , algumas ainda de luxo. He já dado aspirar á todos os melhoramentos com a maior rapidez , achando-se agora o Brazil protegido pelo *Bom Genio Libertador do Commercio e Industria* e tendo em si assás estabelecidas as principaes artes elementares , donde gradualmente se sobe ás superiores. Todas as artes e fabricas tem certos modos analogos , com processos e instrumentos communs , e , por assim dizer pontos limitrophes , e subintranstes. Os Mestres e estudos de *Mechanica* e *Chimica* , que o Governo já introduzio , e paga , nos dão os mais faustos agoiros para a introdução das melhores *Fabricas* , com ajuda das artes *mechanicas* ordinarias , que assás possuímos.

Resposta contra a indifferença do espaço do tempo de 14 annos nos Exclusivos ás Fabricas ordinarias.

TEm-se tratado como inconsideravel o que chamão *detrimento temporario* do Publico no Exclusivo por 14 annos, em quanto bem se estabelece qualquer Fabrica, que aliás exige grandes machinas e despezas.

Eu chamo a isso *sacrificio intoleravel*. Se o paiz não admitte logo, antes de decorrer esse tempo, mais de huma semelhante manufactura he escusado conceder-se o privilegio exclusivo pelas razões expostas: e se admite, he grande e irreparavel o damno do Publico; por privar o Estado de mais hum util emprego de braços, e capitaes. Sendo innumeraveis as Fabricas e Machinas estabalecidas em as Nações civilisadas, que não existião atéagora no Brazil, dando-se privilegio exclusivo por 14 annos ao primeiro Introdutor de cada huma dellas; não sendo provavel, que se vão introduzindo senão gradualmente, ficaria esta *Grande Terra* por muitos annos privada de multiplicados estabelecimentos de optimas manufacturas vulgares, aliás possiveis e naturaes nas suas circumstancias. Não vejo vantagem que compense a privação do Publico.

Com a policia dos exclusivos, seria necessario estar-se em continua anciedade e devassa aberta, de quando expira o prazo de cada Introdutor, para ter cabimento o segundo projectista de semelhante estabelecimento. Isso irrita o bom senso, e desgostaria a todo o mundo, pelo tormento da espera, e resentimento da injustiça. Ao contrario com a franqueza da industria, haverá geral alacridade, e *virtuosa porfia* (*), cada hum tendo confiança em si, para pôr o respectivo engenho braço, e capital em competencia com o de qualquer outro emulo emprehendedor de igual industria.

Quem pôde prever que Fabricas o Brazil estabelecerá pelas suas proprias forças, e por Introducção de artistas, e capitalistas nacionaes e estrangeiros, em tão longo periodô de 14 annos, estando com os portos francos a todas as industrias e importações de fundos? O grande Politico Tacito lamentou como grande perda a inercia, e inactividade a que elle e o Publico tinha sido reduzido por 15 annos, no tempo do pessimo Imperador Domiciano, *tão infesto ás virtudes.* (*)

O celebrado Physionomista *Lavater* dizia, que, depois de *Deos* nada respeitava mais que

(*) Expressão do nosso Barros fallando do Principe D. Henrique no empenho dos descobrimentos do Novo Mundo.

(*) Quindecim annos, grande mortales ævi spatium. Vjt. Agric.

o tempo; e considerava como salteador quem lho roubava. He proverbio do vulgo, que dez annos he a vida de hum homem; e o degredo por dez annos com razão se equipara á morte civil. Os que não economisão, antes perdem o seu tempo, nada fazendo, ou fazendo males, são também faceis em desapreciar o tempo das Nações, obstando á introdução de industrias conhecidas, á beneficio de monopolistas, e em prejuizo dos mais habitantes. Com bom governo, e estabilidade do Principio da franqueza de industria e commercio, deve muito crescer e florescer este Estado, que tem tantas vantagens naturaes para o seu veloz melhoramento.

A grandeza do Capital necessario á introdução de alguma Machina ou Manufatura de muito custo he huma razão de mais para não se dar o privilegio exclusivo ao primeiro Introdutor. Como os grandes fundos, e, em consequencia, as posses necessarias a fazer as despezas, e vencer os obstaculos dos grandes Estabelecimentos estão no alcance de mui poucos competidores, esta mesma circumstancia exclue os emulos de menos cabedal; e, se estes existem, e concorrem ao mesmo tempo, e ainda posteriormente he mais usual, e de evidente interesse, serem antes socios que rivaes.

Em toda a parte hum grande Capitalista, primeiro introdutor de huma grande officina de manufacturas, ou loja grande de mercadorias, he formidavel rival contra os que depois

ousão fazer-lhe concorrência, estabelecendo na vizinhança outra officina ou loja. Se o concorrente he de poucos fundos, he logo suplantado; porque não póde pagar a obreiros com igual liberalidade nem vender em tanta variedade de sortimentos, nem á tão bom preço, nem fazer longos creditos aos compradores. E se ao maior Capital accresce superior intelligencia, moderação nos ganhos, e boas maneiras naturaes, os mais contendores são, e infallivelmente, desarranjados em seus projectos, e vem a ser por si mesmos excluidos do posto ou lugar que se acha dignamente preoccupado. Se são igualmente ricos, sempre, como já acima se observou, o primeiro Introdutor leva a vantagem decisiva da anticipação, escolha do local, etc.

Supponha-se porém, que varios projectistas concorressem a requerer ao mesmo tempo a introdução de huma Fabrica com Privilegio exclusivo do competidor. Seria justo, que se excluísse o pobre á face do rico, ou, em igualdade de cabedal, e prestimo, se preferísse hum ao outro? Porque hum se adiantou algum pouco tempo antes, serão repellidos os que apparecem depois, talvez mais habeis, e com superiores meios? A que parcialidades, illusões, e queixas, se arriscaria o Governo, ou Tribunal que entrasse no labyrintho da preferencia, com odiosa e chimerica comparação de capacidades, e fundos, e tentasse decidir a conten-

da? He logo mais recto e decente, manter-se a integridade do Principio da plena franqueza da industria, deixando os estabelecimentos ao juizo dos individuos, que sabem melhor calcular seus meios e recursos.

*Resposta contra os perigos da emulação, e
traspassos de Machinas e Artistas das
Nações estrangeiras*

A Emulação e contenda dos rivaes supõe necessariamente *demanda effectiva* do paiz para mais de hum estabelecimento da mesma natureza; e podendo o povo ter dous ou mais suppridores em qualquer artigo não se deve, com a mão do Governo, dar-se lhe só hum; e por 14 annos (*).

As difficuldades que se figurão de se traspassarem machinas e artistas de outros paizes, são mais phantasticas e exaggeradas que reaes, ou temiveis. Em Inglaterra, na verdade, (por antigas Leis de seculos escuros) ha severas prohibições de sahida de machinas e industria

c

(*) Os que não querem *emulação* nas artes, e empresas economicas, destroem hum dos grandes principios, que dão força propulsiva á todos os adiantamentos da Sociedade.

ses. *Smith*, citando o Estatuto que pune aos artistas que emigrão do paiz censura o Governo, por sustentar regulamentos tão oppositos á geral industria e civilisação, e aliás tão ridiculos, e evadidos na pratica, e tão incompativeis com a jactanciosa liberdade de que os Inglezes blasonão (*), sacrificando-a aos futeis interesses dos Commerçiantes e Fabricantes Nacionaes.

Mas até a França, tão rival e inimiga da Gran Bretanha, tem feito traspassar dalli as grandes Machinas filatorias, Bombas de fogo, etc. As mais Nações tem praticado o mesmo. Os desenhos, ou modelos em pequeno, são métodos triviaes para se fazer o traspasso, sem estrepito, nem perigo. O bom olho do curioso, e o innocente contrabando das artes, illude até as Patentes de novas invenções. Se, não obstante os rigores dos Estatutos penaes e sanguinarios contra o contrabando de lãs, e outros artigos volumosos, o commercio clandestino frustra todas as fiscalisações, como as não

(*) It is unnecessary to observe, how contrary such regulations are to the boasted liberty of the subject, of which we affect to be so very jealous; but which, in this case, is so plausibly sacrificed to the futile interests of our merchants and manufacturers. *Liv. 4. Cap. 8. in fine.* Alguns tem dito que o Governo Inglez castiga aos infructores de taes Estatutos até com pena capital. Isto he falso.

frustrará o amor do ganho, quando houver forte interesse em fazer traspassar machinas e artistas?

Não ha paiz industrial que hoje não tenha os machinismos, mestres, e obreiros estrangeiros que deseja attrahir. O ouro vence todos os obstaculos e riscos. Quanto maiores forem estes, tanto o primeiro introductor tem a moral certeza de não encontrar e ao mesmo tempo, afóitos concurrentes, que, de bom animo, queirão passar por ignaes trances; pois até são raros os guerreiros, que de boa vontade porfitem em escaladas, ainda com forte esperança de victoria.

Quanto hum paiz he mais manufactureiro, tanto elle tem maior viveiro de aprendizes, maior abundancia de artistas e mestres supernumerarios, que acharão interesse de passarem á outros paizes as suas industrias, na esperança de melhorarem de sorte; e a sua concurrencia fará que as condições do ajuste não sejam exorbitantes. *O essencial he haver cabedal para os attrahir, e que as Leis do Estado, para onde passão, sejam favoraveis ao estabelecimento de estrangeiros. De Inglaterra, e França, vierão os Mestres Fabricantes do Reino. Porque tambem não virão ao Brazil? E quando não venhão de boa vontade, a America do Norte nos proverá das machinas e artistas necessarios. O seu Franklim ensinou-lhes tirar os raios do Ceo: isso basta. Presentemente, as*

horridas circumstancias da Europa tentarão a muitos artistas para emigração.

Demais o progresso das Sciencias tem hoje roto e annullado os segredos e monopolios das machinas, e manufacturas mais interessantes; pois se achão descriptas e estampadas em Livros optimos e vulgares, (desde a Encyclopedia até os Repertorios das Artes) que se podem considerar como grandes depositos de civilização, thesouros da Humanidade, e Geral Armazem e Officina de todas as Fabricas actuaes, e possiveis. Com perspicacia e industria mediocre se podem todas essas copiar e imitar, ainda por artistas ordinarios, que saibão o erar com algum grão de certeza nas dimensões e proporções. Com *premio, compasso, e quartel de circulo*. se pôde hoje construir toda a obra, em maior ou menor exacção. O resto fará o tempo, e a energia geral, libertada do bloqueio dos exclusivos.

Instão alguns dizendo, que todos facilmente viajam depois de feita a Estrada. Vê-se quão poucos comprehendem estabelecimentos. Respondo.

Alguem há de ser o primeiro em introduzir machinas e manufacturas desconhecidas, ou não existentes até agora neste paiz. Ellas não forão introduzidas até o presente, não por se terem dado exclusivos aos introductores, mas sim por serem excluidos todos os projectos de fabricas, em razão do Systema Colonial, ora abo-

lido. Removido já este obstaculo á geral industria, esta terá a sua natural correnteza, e provavelmente com o ímpeto e velocidade dos fluidos represados em diques. Ha dous dias (por assim dizer) que sobreveio a Nova Lei da permissão das Fabricas. Tudo requer tempo.

Tem-se dito que, para ser introduzida e promovida a industria no Brazil com maior brevidade e rapidez, se poderia dar, sem inconveniente, privilegio exclusivo ao primeiro Introductor de alguma Grande e mui dispendiosa Machina e Manufactura, *quando mostrasse ter fundos capazes de bem supprir o povo no objecto intentado.* Mas, além de que isso he exposto á illusões e imposturas, pela frequente jactancia dos especuladores; he não menos certo, que em nenhuma epocha, nem approximativamente, se podem prever as futuras circumstancias e forças productivas de hum paiz, que avança rapidamente em cultura, população, e riqueza com todas as facilidades que a liberdade do commercio e industria pôde dar para introducção de machinas, fundos, artistas, e capitalistas estrangeiros: he então impossivel já saber se agora, se, antes de expirar o tempo do exclusivo, o povo carecerá de novos suppridores Fabricantes no proprio paiz. O mais seguro pois he deixar isso á perspicacia e interesse dos individuos.

O exemplo da America do Norte está aos

olhos do mundo. Com a immovel rigidez dos *Liberaes Principios* da respectiva Economia Publica da franqueza do Commercio e industria, não dando o seu Governo exclusivos temporarios senão aos Inventores, a exemplo de Inglaterra, (*) os industriosos e capitalistas do paiz tem feito traspassar de outros para o seu as machinas mais uteis, e ainda as maiores, e de pouco tempo inventadas na Europa: e até pela energia dos individuos, e espirito de empresa, tem feito inventos proprios, ou melhoramentos importantes, principalmente em machinas de serrar madeiras, de cordoarias, e de fiar lã, linho, e algodão. He notorio, que já fazem dellas sem mysterio, artigo de commercio. Posto em manufacturas ainda não possam competir com Inglaterra, por não terem tão grande população capital e antiguidade de estabelecimentos; com tudo, em menos de 30 annos, depois de abolido o Systema Colonial, tem nisso feito progresso assombroso: o que não tem acontecido a Estado algum da Europa, não obstante ahi se concederem tantos privilegios exclusivos, e extraordinarios favores á industria manufactureira.

O Dr. *Seibert*, Membro do Congresso, dando ao Governo - no anno passado de 1809,

(*) Veja-se Winterbotham = *Vista Historica, Commercial e Politica dos Estados Unidos* tom. 1. pag. 321.

conta do estado das Fabricas do paiz, mostra a extaaordinaria altura a que tem subido nesta parte a industria do Povo Americano. (*)

Pelo que, tendo nós tambem commercio franco com os Estados Unidos, poderemos, por via de seus industriosos habitantes, que não tem os ciumes e restricções de sahidas de machinas (como os outros Estados que nisso são illiberal e vamente insistem) fazer as introduções das machinas e artistas que mais se precisão em as nossas circunstancias. Além de que do Reino de Portugal nos podem vir boas machinas, e excellentes artistas, para as Fabricas que mais nos convierem; pois as principaes de Europa ahi existem.

Deve-se porém notar, que convem haver muita circunspecção em traspassar para o Brazil grandes Machinas, ainda para as manufacturas que nos podem ser mui uteis, como as de algodão. Grandes Machinas e Fabricas, onde não houver vasta população serão chimeras.

Hum dos judiciosos Ministros das Justicas de paz de Inglaterra (*) que escreveo habil-

(*) Veja-se o Periodico de Londres, intitulado *Panorama* de Maio de 1810.

(**) Weyland, A Short Inquiry in to the Police, Humanity, and Past Effects of the Poor Laws pag. 56.

mente em 1807 sobre questões de economia politica, assim se explica: „ Huma das causas de introdução das machinas em ajuda do trabalho, parece ser os altos salarios, causados pelo augmento na geral demanda do trabalho, ou de homens precisos para o serviço militar e naval. A introdução de machinas habilita a hum pequeno numero de mãos a supprir a demanda existente tão barato e effectivamente, como o maior numero que antes se requeria; então o resto dos braços pôde ser applicado a supprir as demandas do paiz em outras precisões. Esta causa com tudo só se pôde applicar á introdução das machinas mais simples. O Senhor Ricardo *Arckwright* (*), e outros que seguirão o seu exemplo, não poderão tirar lucro de suas Machinas respectivas, senão se augmentasse a demanda de varas de algodão, lã e seda, a mais do que poderão ser fiadas por qualquer numero de mãos, e a qualquer salario. Por tanto parece provavel, que não se podem introduzir grandes machinas em algum paiz, que não tenha grande demanda de suas manufacturas; pois que a despeza de

(*) Author da portentosa Machina filatoria, de que se vê a magnifica descripção em Darwin no seu poema dos Jardins, e o Lord *Lauderdale* na sua Obra da riqueza Publica.

estabeleceffas , e fazellas traballiar constantemente , exige que as mesmas manufacturas dem grande producto para se repor o Capital , com os competentes interesses. As Machinas de fiar algodão , que o excellente , e philanthropico Mr. Dale estabeleceo em *New-Lanark* se podem citar como hum assignado exemplo da exactidão deste raciocinio. Elle introduzio huma dispendiosa Machina na vizinhança de huma consideravel villa (*Old Lanark*) : mas logo experimentou , que o supprimento do povo era totalmente inadequado á demanda do trabalho nas varias operações produzidas por esta admiravel manufactura ; e por tanto foi absolutamente obrigado a ir edificar huma grande villa ao pé do lugar da mesma manufactura , a que deo o nome de *Newlanark* para que podesse prosperar. Por tanto só se podem introduzir com proveito taes machinas novas em paiz de população redundante. ,,

O famoso economista politico deste seculo Mr. *Malthus* , que tão original e profundamente escreveu sobre a população , transcreve a seguinte passagem do Dr. *Aikin* descrevendo as manufacturas de algodão de Manchester. ,, O invento e melhoramentos das machinas que abreviã e facilitão o trabalho tem prodigiosa influencia em extender o nosso Commercio , e tambem em attrahir mãos de todas as partes , principalmente de pessoas de tenra idade

para as manufacturas de algodão. Mas, no sabio plano da Providencia, não ha nesta vida bem consideravel sem a companhia de algum inconveniente. Ha muitos que são obvios nestas e em outras machinas e manufacturas semelhantes que obstão ao augmento de gente bem educada. Muitas crianças sahem do seio de seus pais a viverem centenas de milhas longe delles, no lugar em que estão estabelecidas taes Fabricas, onde servem desconhecidas, dessemparadas, e esquecidas daquelles, a quem a natureza encommendou o cuidado de sua criação. Estes miseraveis estão como presos e apertados em estreitas officinas do trabalho; trabalhando muitas vezes noites inteiras, respirando o máo fumo das luzes sem haver quem cuide no seu alinhio e agasalho sendo mortificados, ora com frio, ora com calor extremo, contrahindo causas predisponentes de enfermidades mortaes, arruinando a constituição physica e moral, ficando improprios a outros generos de trabalhos, quando acabão o seu tempo e ensino. Assim as meninas permanecem totalmente ignorantes de ler, escrever, cozer, e praticar outras manipulações domesticas, requisitos aliás indispensaveis a fazellas depois boas e frugaes mãis de familias. A sua pobreza, facilidade de sedueção, e máos habitos e exemplos, as põe em circumstancias mui desfavoraveis á sua futura conducta de vida. „

Do que se deduz, que, por ora, ainda as

grandes machinas filatorias (*) para as manufacturas de algodão (que aliás muito nos convirão) não dão esperança de lucro, nem ainda para os primeiros introductores, vista a fraqueza da nossa população; e por tanto em cada cidade ou villa não ha razão para se recearem competidores em igual introdução, para, com esse pretexto, se darem exclusivos, ainda locaes, ao primeiro introductor.

Tem-se affectado o temor de serem seduzidos por emulos os Artistas trazidos de outros paizes pelos primeiros especuladores. Mas essa desordem não he de recear havendo regularidade na Administração Civil. Pois, se taes artistas vem salariados por formal ajuste, podem ser obrigados pela Lei da terra a cumprirem o seu contracto. Se o não forão, a si só o deve imputar o projectista, que preferio não ligar-se com estipulações onerosas; e por tanto os artistas tem a liberdade de prestarem seus serviços a quem melhor os pagar.

Por fim já mais devemos perder de vista a conciliação dos interesses do Brazil com os de Portugal, e da Europa. A Providencia tem marcado claramente em muitos objectos a na-

(*) Podia-se usar neste Estado das pequenas machinas de cardar e fiar, que estão publicas n'America do Norte, com os melhoramentos ahi inventados. Sou informado, que as de cardar custão quatro mil cruzaos e as de fiar menos.

tural divisão dos trabalhos dos respectivos países, para a sua mutua união, e perpetua concordia; não só pela grande differença das produções respectivas, como também pelas vantagens adquiridas nos Estados Europeos, em razão de superior pericia nas artes, e antiguidade de estabelecimentos.

Resposta contra a pretextada necessidade de accelerarmos os estabelecimentos de Fabricas, pelo corte de Mercado Europeo.

D Evendo-se esperar brevemente o restabelecimento da Ordem na Europa, e a tranquillidade da nossa Monarchia, he impolitico dirigir para as Fabricas a industria do povo no Brazil com a força indirecta que resulta dos privilegios e favores extraordinarios a taes estabelecimentos. Ainda mesmo agora não se vê symptoma de consideravel decadencia da nossa agricultura: se alguns ramos tem enfraquecido, os outros se tem vigorado. Em nenhuma parte se vê descerem de valor os predios e escravos. A' proporção que for crescendo a população e riqueza deste Estado, o interesse dos individuos descobrirá os meios de empregos de seus fundos, mais opportunos ás circumstancias de cada terra. Ainda que na paz tenhamos de

lutar com a concorrência estrangeira nos Generos Coloniaes, todavia, como a Europa, na dita hypothese, tende a crescer em civilização e opulencia, e talvez em maior população, será provavelmente maior o mercado de taes Generos, havendo mais equivalentes para o troço reciproco e vantajoso de hum e outro hemispherio.

Além de que, permanecendo o Systema liberal da franqueza da industria e Commercio no Brazil, nenhuma Nação de principios menos liberaes poderá competir com a nossa nos grandes Mercados; pois Generos Navios, e Fretes, hão de naturalmente ser no Brazil mais baratos.

Ainda quando se diminuísse a extracção e o valor dos nossos Generos na Europa (o que he summamente improvavel) todavia, como em todo o caso, muito cresceria a população no Brazil, e em toda a America, deve-se esperar, que o consumo interior, e o nosso commercio com este vasto Continente, talvez exuberantemente compensem a differença da diminuição em outros paizes. Tambem poderiamos converter a nossa agricultura á mais variados ramos, para onde crescesse a demanda das Nações, e principalmente de Inglaterra, que tudo compra em grande. Só a cultura do linho *Cânhamo* pôde ser de hum valor incalculavel, e ella já assaz promette no Rio Grande do Sul. He natural, que os Inglezes, tendo expo-

rimentado os máos effeitos das prohibições da Russia, e dos Estados Unidos d'America, preferirão daqui em diante sempre, pela maior segurança, a compra desses e outros Generos produzidos no Brazil. A honra; o justo resentimento, e a providencia do futuro de huma Nação briosa e calculadora, e finalmente a certeza do vantajoso troco de suas manufacturas com as nossas mercadorias territoriaes tão variadas e preciosas, affianção a continuação de tal preferença.

Mas se, por infortunio, continuasse a guerra e a tyrannia da França (o que não he verosimil) o interesse de todos que ora empregão fundos e braços na cultura dos Generos de mercado descahido na Europa, faria retirallos proporcionalmente dessas direcções, e (quanto antes) convertellos para variedade de manufacturas as mais convenientes, e de proprio acordo dos respectivos interessados; e havendo de ser necessariamente em tal caso augmentada a cultura de artigos de subsistencia, e de materias primeiras das artes, a mão d'obra seria barata, pela abundancia do necessario e commo á vida, e se poderia bem sustentar (e ainda excluir) a concurrencia de iguaes productos de Fabricas estrangeiras, que virião mais carregadas ao mercado interior, pelos fretes, seguros, direitos, etc.

Por ora, a nossa grande e immediata necessidade he, por assim dizer, *manufactura de*

estradas e canaes navegaveis; manufactura de casas e mais bemfeitorias ruraes e urbanas; manufacturas mais proximatemente associadas á agricultura, e navegação; a fim de termos população numerosa cordata, e bem mantida, com boa marinha para defeza e segurança do paiz. Com extensa e bem entendida agricultura, e tendo tantas, e tão boas materias primeiras, poderemos ter, pouco a pouco gradualmente, e em devidos tempos, muitas, e indigenas fabricas, sem desviar capitaes das direcções mais uteis, nêo fazer desnecessaria concurrencia ás da Europa. Então sustentaremos aos artistas e fabricantes pelo nosso proprio fundo, sem aggravo; (e menos exclusivo) de quaesquer industriosos, e introductores de novos estabelecimentos.

Principalmente nos paizes centraes, onde a despeza do transporte absorve o valor dos productos rudes, se poderão estabelecer convenientemente Fabricas de algodão, lã, e linho; e aquelles productos virão ao mercado com bom valor, representados pelos seus equivalentes em varias obras manufacturadas. Nas Cidades e Villas maritimas poderemos ter muitas Fabricas de Cortes de madeiras, construcções de navios, cortumes, atanados, louça, (*) vidros, saboarias, cordoalha, assucares refinados etc.

(*) Hum Naturalista Inglez, observando va-

*Resposta contra o Exclusivo ou prohibiçãõ
de manufacturas estrangeiras seme-
lhantes ás que se introduziram no
Brazil.*

EXaminemos o pezo da objecção mui decar-
tada, dos que achando absurdos os exclusivos
em fabricas ordinarias, com tudo admittem e
julgão necessaria a outra especie de exclusivo,
mui geral nos Estados Europeos, que com isto
na prohibiçãõ de semelhantes manufacturas es-
trangeiras; á titulo de se animar a industria
do paiz. He (dizem) do patriotismo susten-
tar o trabalho nacional com preferencia ao dos
estrangeiros; e por tanto he de razão que, se
prohíba a importação de iguaes manufacturas
de outros paizes, que vierem a fazer, concur-
rencia ás estabelecidas, ou que se pretendem
estabelecer no Brazil. Deste modo se dá a mão
ás industrias nascentes. Ainda que os seus pro-
ductos sejão ao principio mais caros e imper-
feitos, depois com o tempo hão de melhorar e
baratear. Tal he a pratica dos Governos mais

rias excellentes especies de barro do Brazil, me disse,
que o da chamada *tabatinga*, era a mais preciosa base
para *porcelana*.

illuminado da Europa, e principalmente de Inglaterra, que por isso tem subido ao Zenith das artes e manufacturas.

Respondo. O inculcado arbitrio he diametralmente opposto á Carta Regia do Commercio franco no Brazil. Elle he contra a gloria do uosso Governo, e contra a Fé Publica de hum Diploma Regio, cuja noticia tem verosimilmente chegado a todos os confins da Terra. Não he necessario aqui examinar, se he bom tal expediente para se promover a industria manufactureira na Europa onde os Governos são anciosos em segurar emprego, aos seus povos. O Brazil está despovoado: não lhe pôde, ainda por seculos, faltar emprego util aos povos na agricultura, e nos ramos principaes de industria das cidades que a sustentão.

He do *illustrado patriotismo* contribuir a sustentar a *Industria Geral* do paiz, e não esta ou outra *industria particular* que não he essencialmente ligada com a defeza e segurança do Estado.

O meio mais certo de obstar á importação estrangeira em algum artigo de industria, he deixar que todos os industriosos e capitalistas possuão, com a maior franqueza, applicar braços e fundos á producção e manufactura de tal artigo. Se ha real e bem entendido interesse do paiz em excluir a sua importação, os nacionaes tem (como fica dito) a vantagem decisiva na *remissão dos direitos*, e em poderem

dispor de suas fazendas sem maiores despezas de fretes, e seguros. etc. Se o Fabricante podendo vender as obras de sua manufactura por menos 16 por cento que iguaes obras estrangeiras, ainda vindas em Navios Nacionaes, não pôde concorrer com o importador de outros paizes, melhor he que se deixe da Fabrica; pois que se mostra impropria, ou prematura, nas circumstancias da terra.

Não he patriotismo, mas barbarismo, forçar os nacionaes a comprar o que precisão mais caro e peor aos Fabricantes do paiz, excluindo importadores estrangeiros: então o Soberano he o que faz força á Nação, levando, por assim dizer, cabisbaxo, e *obtorto collo*, o frete á porta da officina, para receber dura lei, e comprar más obras, e por altos preços, dos que, com a certeza de tal venda violenta, não tem estimulos patrióticos, nem interesse, de aperfeiçoarem a sua manufactura. Não he patriotismo, mas solecismo politico, autorizar-se que o Fabricante use de hum direito para si, violando a Lei natural, plantada no intimo de todos os corações, cuja observancia foi excitada, e bem declarada, pela Lei Evangelica, (*) Elle se indignaria, e com razão, se fosse violentado a comprar os artigos necessa-

(*) Quodcumque vultis ut faciant vobis homines, et idem facite illis: hæc est lex. S. Math.

rios á sua Fabrica e casa com igual força do Governo, tendo os artigos lesivos e inferiores, podendo ter baratos e melhores, comprando-os em concurrencia dos importadores estrangeiros.

Demais: *he do judicioso patriotismo* não excluir ramo de Commercio não estancado para a Real Fazenda. Porque nenhum Comerciante importa as suas mercadorias regularmente á paiz que as não possa pagar com alguma especie de fructo do respectivo territorio, ou trabalho dos seus habitantes. Toda a importação suppõe, no calculo do importador, correspondente quantidade de *valores produzidos ou adquiridos do paiz*, que devem servir de equivalentes ao troço, sejam naturaes fructos e extractos da terra, e obras da industria dos seus habitantes, sejam metaes preciosos, que ou são das nossas minas (e vem a ser productos da terra, que tambem se podem exportar, se superabundão da demanda effectiva do paiz) ou forão importados por cambio de equivalentes da mesma terra e industria pelas operações do commercio estran-

d ji

O nosso João de Barros na Decada 2. Liv. 4. cap. 4. assim se explica: *os homens tem plantada no animo esta Lei commum, que não devam fazer o que não querião lhe fosse feito.* Talvez alguns dos presumidos e delicados que até se enfastião do Ceo, achem a citação impertinente: *Os pios a terão por eficaz, e apropriada.*

geiro; e, em qualquer destes casos, esses metaes preciosos não se darão aos estrangeiros, sem evidente interesse, ou urgente necessidade.

Se a importação estrangeira he casual, transitoria e de mera especulação, não pôde fazer mal ao paiz, diminuindo consideravelmente o consumo e valor dos productos da terra e industria do mesmo paiz. Se he constante e obstinada da parte dos estrangeiros, isso prova tres cousas: I. alta e urgente demanda do paiz a respeito do artigo importado: II. faculdade de pagar dos consumidores, perenne e voluntaria, por meio e cambio dos renovados productos da sua terra e industria: III. que o artigo importado he melhor, ou notavelmente mais barato, que igual artigo nacional. Por todas essas razões se faz evidente, que a industria e o estabelecimento que produz tal artigo, não convem ao paiz, nem se podem sustentar; e que he impossivel resistirse ao contrabando de igual mercadoria estrangeira. A força de huma demanda continua de qualquer mercadoria he insuperavel; pois o interesse do contrabandista e do Publico conspirão para violar a lei prohibitiva.

Forçando-se a comprar mais caro aos Nacionaes, removida a concorrência estrangeira, não só se faz injuriã ao publico, e se obsta ao progresso dos capitaes dos individuos compradores, e consequentemente da Nação (que he

hum aggregado de individuos); mas tambem attaca-se a producção e extracção de algum bom, e mais natural, artigo da terra e industria do proprio paiz, em prejuizo de algum outro productor ou fabricante nacional estabelecido; pois he evidente que, se alguém tendo certa renda, que applica á compra da manufactura nacional privilegiada, a paga mais caro, por falta de concurrentes na venda, já não pôde comprar aos outros ditos industriosos nacionaes os artigos de sua cultura, ou fabrica, o que aliás seria disposto a fazer, se, por força de prohibição de mercadoria semelhante de outro paiz, não fosse obrigado a passar por maior despeza, para se sustentar a industria munida do favor da lei prohibitiva. Assim, para se introduzir e sostêr huma especie de trabalho que o povo não gosta pela sua qualidade e preço, aniquilão-se ou se diminuem outras especies de empregos assás firmados, e talvez mais convenientes, que a gente do mesmo paiz demanda e produz.

Se prohibissemos a importação de manufacturas e trangeiras, deviamos esperar logo a reciprocidade da *retaliação*, e talvez com maior violencia e resentimento, das Nações aggravadas com a prohibição de suas importações. Não pensemos que somos melhores provedores dos nossos interesses do que os outros Estados, e que só entendemos, como grande *mysterio*, a *regra da reciprocidade*. Todos os Soberanos procurão man-

ter a sua dignidade e relativas vantagens. Lembremo-nos do proverbio vulgar, que dirige o senso commum, não mehos dos individuos, que dos Estados = *no que cuidaes, cuidamos.* = Quanto mais poderosas são as Nações aggravadas com prohibições de importação de suas mercadorias, tanto os seus Governos costumão reciprocamente o damno, com represalias economicas e hostis mais severas. Eis as que se reduzem os effeitos das prohibições, por inconsiderado patriotismo.

A pratica das outras Nações não nos deve servir de regra neste Estahio: não só pela immensa disparidade das circumstancias, como porque o Novo Systema do Brazil he fundado em principios muito mais solidos e luminosos, que são meros corollarios da simples *Lei da Natureza*, a qual faz bem a todos, e não aggrava a ninguem. Ella consiste em deixar a cada pessoa empregar seu trabalho e capital no que melhor sabe e póde. e trocarem todos, no commercio interior e exterior, os correspondentes fructos superfluos, em leal e voluntario ajuste.

Bem nótou o grande Moralista da antiguidade, que hum dos grandes males da Sociedade consiste em se imitar servilmente o que se acha em outros paizes, fazendo-se o que os mais fazem, e não o que seria conveniente fazer com criterio de tempos e lugares. Vivemos por semelhanças, e exemplos, e não em conformidade á razão; indo quasi todos como os

rebanhos para onde os mais vão, e não para onde se deve ir (*).

Ha seculos, que na Europa tem prevalecido o Systema dessa e de outras especies de Monopolios. Não valerá no Brazil a pena de huma tentativa por vinte annos do *Systema liberal*, de pura Justiça, e imparcial protecção de todo o trabalho util; a fim de se ver o resultado da Franqueza do Commercio e industria para a Grandeza da Monarchia Lusitana, e Credito do Governo? Os bens da franqueza da industria mercantil já estão aos olhos de todos: até os cheios de preocupações em favor do monopolio do commercio Colonial, em fim reduzirão-se á silencio, confundidos, e subjulgados pela experiencia; vendo em tão pouco tempo, não obstante os terriveis males da guerra, e Interdicto do Commercio dos Mercados da Europa, o assombroso augmento da Renda Publica, e muitas outras notorias vantagens, contra os seus fatidicos e ineptos agoiros de ruina do Estado.

He absurdo introduzir e multiplicar no

(*) Atqui nulla res nos maioribus malis implicat quam quod ad exemplum componitur, optima ratio que magno assensu recepta sunt, quorum que exempla nobis multa sunt: non ad rationem, sed ad similitudinem vivimus. Non imus quod eundum est, sed more pecudum, quod itur. Sanabimur, si modo separentur a catu. Senec.

Brazil, e prematuramente, as Fabricas de imitação da Europa, para se affectar independência do commercio e industria dos Estados estrangeiros. Isto he contrario á evidente economia do Regedor do Universo, que fez os homens essencialmente sociaes, constituindo por isso a todos os povos unidos e dependentes huns dos outros pelo Commercio, variando climas, productos, localidades, e circumstancias; a fim de sustentar-se o trabalho e a geral industria em todas as regiões, e nas direcções mais productivas e proporcionadas ás vantagens privativas de cada Estado, e consequentemente bem se manter, e adiantar a harmonia, civilização, e perfectibilidade do Genero Humano. O que Deus unio, não devem os homens separar. Nem a China, a mais populosa e antiga região da terra, he absolutamente independente do Commercio estrangeiro. Ella compra algodão e amphião da India, cobre do Japão etc: hoje até compra manufacturas de Inglaterra em mais de hum milhão esterlino, como se mostrou neste anno em official Mappa de Exportação proposto ao Parlamento.

E quando fosse boa, ou possivel, a visio-naria independencia mercantil das Nações, a franqueza da industria, e não o expediente dos exclusivos de qualquer sorte, produziria mais depressa, e aproximativamente, esse effeito; pois (como já acima se notou) pela multidão dos concurrentes empenhados em excluir os estran-

geiros, todos os rivaes Fabricantes deste Estado porfarião em burateza e perfeição das suas obras, atéque, barateando e melhorando progressivamente, adquiririrão logo natural preferencia no paiz; pois que ninguem de senso commum deixa de comprar a producção nacional, por assim dizer, *à porta*, sendo igual á estrangeira em bondade e preço. Hum ou outro extravagante e vaidoso que praticasse o contrario, seria a excepção da regra; o que nada influe no geral consumo. Além de que as extravagancias e vaidades dos individuos das diferentes Nações se compensão mutuamente em cada anno. Os Ingleses vestem á franceza, e os francezes á Ingleza. Assim do resto.

Os que desejão remover a importação dos diversos productos, rudes ou manufacturados, das Nações, não advertem que, por este modo, se removerião tambem os compradores das nossas producções territoriaes, que por isso perderião muito de valor, ou não se reproduzirião. e menos se extenderião, como alias seria possivel. O tenue lucro das fabricas forçadas por privilegios, e prohibições não contrabalançaria o incomparavelmente superior damno da diminuição dos ramos estabelecidos da nossa industria rural.

*Resposta contra os figurados damnos da saída
dos metaes preciosos:*

O Numero das vendas de huma Nação que francamente promove o Commercio exterior, proporciona-se exactamente ao numero das suas compras aos estrangeiros, ou tende á exacto nivel e balança, como se diz, *airo fio*. Pouco dinheiro basta para saldo das contas, e este he ora a favor, ora contra a Nação, no ajuste do reciproco Debito e Credito. Se a balança he desfavoravel em hum paiz em hum anno, ella vem a ser favoravel em outro anno, ou em outros paizes: e o equilibrio tende a restabelecer-se com suaves, rapidas e alternativas oscillações do capital pecuniario, sem consequencia perniciosa aos Interesses Nacionaes. Quanto o Commercio for mais livre e extenso, tanto mais certo será esse equilibrio.

O verdadeiro ganho, real interesse, e perenne lucro, de huma Nação, consiste neste ponto *essencial*; e he, que haja no paiz a mais activa, e mais bem dirigida industria, e consequentemente a melhor mais vasta, e progressiva annual reproducção e accumulacção dos bens da vida, com que se possa ter maior população, e mais bem mantida. Então os respectivos reditos e supprimentos, isto he, a som-

ma dos productos da Natureza e Arte, adquiridos immediatamente no paiz, ou por troco de equivalentes estrangeiros, são da maior variedade e abundancia, e se podem distribuir na maior copia, e justa partilha, aos competentes consumidores, que tem direito á alguma porção da *annual reprodução*, natural e industrial, seja como salario do seu trabalho, seja como proveito do seu fundo, seja como renda da sua terra.

He justo, e mui bem entendido, irem-se gradualmente estabelecendo Fabricas no Brazil no espirito liberal de sua Nova Legislação, para se dar o mais extenso e melhor possivel emprego ao povo: mas no designio de se obstar á sahida dos metaes preciosos, e diminuir a importação de manufacturas estrangeiras, he insensato, e pernicioso.

He notorio que os Americanos do Norte, sem terem minas de oiro e prata, havendo adoptado o Systema da franqueza do Commercio e industria, attrahirão, e tem muita moeda circulante em seu paiz, e que, em razão de superabundancia de metaes preciosos, por sua conta, ou pela das Nações estrangeiras belligerantes, antes do seu actual *Embargo*, expedirão muitas Embarcações á Asia, onde os fundos prin-

(*) Consta que no anno de 1807 acharão-se quasi ao mesmo tempo, em Bengala 70 Embarcações dos habitantes dos Estados Unidos d'America. *Alexandre Baring*, Escripor Inglez de 1808, que se empo-

cipaes das negociações são os ditos meaes. Não se atrahem elles dos paizes estrangeiros só com manufacturas, como he a vulgar supposição, mas tambem com os productos rudes da terra; e talvez ainda mais com estes, pela sua geral necessidade, por darem os artigos de subsistencia, e materiaes das mesmas manufacturas (*).

Como pois he possível, que, adoptando-se no Brazil igual economia, e tendo este tantas minas ricas de oiro não exhaustas, nem ainda abertas, e com tantos estabelecimentos n'Asia, possa já mais ter falta de dinheiro metallic indispensavel á circulação, sendo franco o seu Commercio com todas as Nações, e tendo aliás tambem o continuo commercio de Gniué, donde se importa quantidade consideravel de oiro; e o das Colonias de Hespanha, que no

nhou em mostrar a impolitica das *Ordens do Conselho Britannico* contra o Commercio dos Estados Unidos d'America, diz na pag. 143, que, pela intermediaria agencia dos Americanos no Continente Europeo, estes importavão para Inglaterra em troco de generos, entre quatro a cinco milhões esterlinos de dinheiro efectivo. Huma parte dos lucros desta agencia sem duvida pertencia áquelles Estados.

(*) Na Inquirição official, que em Inglaterra no fim do seculo passado se fez sobre as causas de grande falta que ahi houve de dinheiro, que obrigou o Governo a authorizar o pagamento das Notas de Banco em Papel Moeda, huma das grandes causas achadas foi a saída da moeda metallica para America e outros paizes, para a compra de artigos de subsistencia pela fome que sobreveio.

suprem, directa ou indirectamente com muita prata? He notorio que ella continúa a ser importada, não obstante as illusorias e renovadas prohibições de sua sahida pelos Regulamentos do Vice-reinado, de Buenos Ayres; visto que nada pôde resistir á força da demanda, á reciprocidade dos interesses dos compradores, e vendedores e á virtude expansiva e centrifuga que tem os metaes preciosos, para sahirem a procurar avantajosos empregos e mercados, quando se accumulão em qualquer paiz com superabundancia, e além dos seus naturaes limitês para a circulação e baixela.

Pertender-se não comprar as manufacturas dos estrangeiros, a fim de que estes não saquem dinheiro e metaes preciosos, antes os importem ao Brazil para compra dos nossos Effeitos de que carecem, he pertender-se huma falsa fortuna, que, quando se realizasse, não augmentaria as riquezas reaes do Estado, e do Governo, isto he os nossos supprimentos dos artigos necessarios, commodos, e deliciosos á vida, e os redditos do Erario, que são huma *parte aliqota* do redito do povo.

O oiro e prata são hum dos artigos de nossa util exportação, ainda que aliás sempre ha de ser muito diminuta, em comparação da somma dos outros mui variados artigos de grande valor, que os estrangeiros tambem demandão e saccão por troco de seus equivalentes. Certamente ninguem lhes dará de graça os me-

taes preciosos vindos das nossas minas, ou adquiridos pelas operações do Commercio, antes os venderão quanto menos for menos possível, e pelo mais alto valor, que o mercado permittir.

Vender generos, ou vender ouro e prata em cunho, barra, ou obra, he essencialmente o mesmo: he troco do valor por valor igual. he só negocio de calculo de vantagem, e justu arbitrio na escolha do objecto exportavel. Pensar-se que não só os individuos do povo, ma até o corpo mercantil, prezando tanto os metaes preciosos, e tendo tanta vigilancia e ciu mes para os não largarem de mão, tenham fatuidade de darem o seu dinheiro, e somma consideravel de ouro e prata, aos estrangeiros sem causa relevante, he a maior das manias.

Como, em fim de conta corrente, tudo reduz á algarismos, e estes tambem (por abstracção metaphysica) se estimão em dinheiro, por isso, não obstante que se veja no Mapa da Exportação de cada paiz, ainda de ricas minas, o grande total dos Effeitos da terra exportados em muita variedade de artigos, com hum pequeno, e, comparativamente insignificante item de dinheiro, ouro e prata (isto para Asia) com tudo, na lingoagem ordinaria, perde-se de vista essa somma (que ali causa espanto a quem vê a descarga de hum só Navio), e se vocifera, que os estrangeiros sacção todo o dinheiro e metaes preciosos.

os quaes aliás tornão a apparecer e girar, como por milagre, entrando na circulação por innumeraveis canaes invisiveis. Por isso mesmo que elles não se consomem tão facilmente como as mais mercadorias, he mais certa a sua accumulção, e tornão pelo giro mercantil, sem a ficção do *postliminio*. (*)

Se os estrangeiros não nos sacçassem algumas porções de ouro, e prata, e antes nos importassem continuamente novas quantias de diversos paizes, sem duvida, talvez por algum tempo viviriamos entre montões de cabedões pecuniarios (ou ainda de baixella) muito ufanos como o Midas da fabula, representado por isso já na antiguidade com as orelhas do mais estúpido dos animaes de carga; mas não tardariamos logo em sacudillas das mãos, como se tocássemos em brazas, remettendo de boa vontade a quantidade sobeja na circulação, para Asia, e outros paizes, a comprar generos uteis, ou de gózos da vida. A quantidade restante subiria muito de valor no mercado, e bastaria para servir de intermeio ordinario do commercio interior.

(*) Isto se tem visto, e reconhecido no Brazil. Diz-se vulgarmente, que *o bom filho da casa Yorra*. A industria, que extrahе os metaes preciosos das proprias minas, ou os attrahe de paizes estrangeiros pelo commercio e serviços prestados, he humna causa sempre activa e subsistente para produzir iguaes effeitos.

Era impossivel accumular e reter no Brazil a quantidade de ouro que todos os annos se extrahie das nossas minas. Eu me comprazeria de ver trocadas as nossas superabundantes peças de dinheiro , em muitas peças de artilheria , bons armamentos de todas as qualidades , muitas excellentes machinas dos trabalhos , que mais nos conviessem muitos Mestres de Agricultura , Artes , Sciencias , que com superabundante honesta usura , nos reporirão o valor do ouro , que dessemos em cambio de seus serviços , não menos estimaveis , e de superior serviço , que os chamados *metacs preciosos*. Elles nos criarião ainda mais uteis e rendosos cabedaes , e solidos patrimonios.

He medo panico , (sendo firme e perpetuo o nosso actual systema) recear-se que nos falte a porção do dinheiro indispensavel ás transacções civis , e despezas economicas , particulares e publicas ; principalmente quando a actividade mercantil adquirir na paz a sua força magnetica de attrahir todos os valores e preciosidades dos paizes em que tivermos abertas as relações commerciaes. Além de que , onde ha regular Admnistração da Justiça , e com ella o *Credito Publico*, o giro de Letras, e *Notas do Banco* , suppreem o *deficit* do numerario metallico , como se vê em Inglaterra. Sendo o Estabelecimento de hum Banco Nacional fundado em verdadeiras bases , e devidamente administrado , vem a ser huma mina rica e inexaurivel ,

De certo, nem esse poderoso auxiliar, nem todos os thesouros, bastarão aos Estados, e aos individuos, quando os seus projectos e dispendios forem desproporcionados ás suas circumstancias, e rendas.

Não he por tanto com a introdução de Fabricas, e menos das improprias ou prematuras e forçadas com *privilegios exclusivos e extraordinarios favores*, que se poderá obstar á sabida do dinheiro, clara ou clandestina. Na Legislação sobre objectos de *Interesse Nacional* não se deve considerar se o dinheiro sahe ou entra no paiz (pois isso he da alçada e provincia do interesse particular) mas sim se tal Legislação promove melhor a Geral Industria, e segura mais o trabalho bem dirigido da Nação.

Ainda menos he attendivel o pretexto, de que com as Fabricas reteremos no paiz os ganhos que se dão aos estrangeiros, que nos levão os Generos para depois os importarem manufacturados, e por hum preço incomparavelmente superior do que lhes forão vendidos. Que Nação, ainda a mais populosa póde manufacturar todas as suas *materias primeiras*? Onde temos braços, engenhos, e capitaes para esse prodigio? Quem nos compraria todos os productos manufacturados, só do nosso algodão e courama? Se os estrangeiros não nos importassem as suas mercadorias, como poderiam comprar muito das nossas? Com a venda do nosso

producto rude , augmentaremos actualmente melhor a nossa população, navegação, e segurança. Quando a gente e riqueza mais e mais se accumular , logo pouco a pouco se irão introduzindo Fabricas de parte desse producto , em proporções correspondente á *demanda effectiva*.

Demais: ainda que as obras manufacturadas tenham preço mui superior á do producto crú , ou materia de que serão feitas , todavia essa superioridade he mais illusoria , que real; pois he o aggregado de todos os valores dos artigos que os obreiros consumirão no tempo do seu fabrico; e igualmente comprehende o valor da renda da terra, e do interesse do capital de todos que concorrerão para existencia e conservação da Fabrica. Esses dispendios, consumos, e pagamentos, se fazem no paiz dos Fabricantes. Vindo pois as manufacturas de paizes estrangeiros, como não nos são a cargo aquelles desembolsos, não podemos com razão allegar nisso prejuizo.

Além de que, tendo mais productos manufacturados no Brazil, por operações temerarias, e forçadas por privilegios, talvez poderemos ter mais variada industria manufacturera antes dos devidos tempos, do que realmente por ora nos convem: porém teriamos menor exportação dos proprios productos rudes, e consequentemente menor industria rural e nautica, e menos Navios e marinheiros, com desfalhecimento dos variados ramos de trabalho que

sustentação o nosso Commercio maritime. Nas materias economicas, he preciso calcular o que se ganha em humia especie de industria, e o que se perde na outra, para se reconhecer a differença, e preferir-se o emprego dos braços e capitaes nesta ou naquella direcção, que, em bom saldo de conta, nos dê maior proveito.

Smith mostra, que a Nação, que, sem força alguma das Leis, dirige espontaneamente para a cultura das terras a sua industria, he mais populosa e rica, se he maior a proporção dos capitaes destinados á agricultura, a respeito dos empregados nos mais ramos de trabalho. Todo o paiz de pouca povoação, e de muita terra, pôde com menos capital tirar da agricultura maior redito do emprego de seus braços e fundos, do que tendo Fabricas. Diz tambem o famoso Economista deste Seculo *Malthus*: *he quasi geralmente reconhecido ser o Commercio dos proprios productos rudes mais lucrativo á Nação do que qualquer outro genero de trafico. (*)*

Tem-se visto fazer *Pacto de Fome* entre Nações para não levarem ás suas inimigas e rivaes os artigos de subsistencia e materias de fabricas: mas ainda não se tem visto hum só exemplo de confederação politica, ou regulamento economico, para não se levarem á toda a

(*) Ensaio sobre a População.
c ii

parte obras manufacturadas dos paizes que tem superabundancia dellas. A ancia de todos he sempre o achar-lhes extracção. Por tanto, com o commercio franco, nunca soffreremos falta de supprimentos desta especie de mercadorias, tendo com que pagallas bem em producções demandadas por todos os paizes.

As Fabricas de superior ordem e menos proximaente associadas a agricultura requerem muito mais capital do que as vizinhas e promotoras da agricultura, e do commercio do producto rude, para darem o mesmo redito ao emprehendedor, principalmente as que não se podem bem estabelecer e aperfeiçoar sem grande *divisão de trabalho*. Assim o dicta a razão, e convence a experiencia. Cada manufactura importante tem muitos ramos coadjutores: faltando hum dos auxiliares, he impossivel fazer-se o intentado estabelecimento. Até as manufacturas de pregos e alfinetes exigem muitos distinctos officios, e obreiros. (*)

Aspire-se embora a ver o Brazil em futuro periodo tão independente do commercio

! (*) O nosso Orador Vieira exemplifica isto na Fabrica de fazer barretes: „ para ella (diz) são necessarios oito homens de artes e officios differentes; hum que crie a lã; outro que a fosque; outro que a carde; outro que a fie; outro que a teça; outro que a tinja; outro que a toze; e outro que a corte e a coza. „

estrangeiro como a China. Cada qual pôde desejar viver os annos de Nestor; e que cada villa de seu paiz seja logo huma Cidade Capital; e que cada Quinta seja Windsor, ou Versailles. Viva cada homem, e cresça cada povoação, cultura, e fabrica o que lhe for dado. Mas não está no poder humano forçar os tempos, e precipitar as epochas dos estabelecimentos, que exigem peculiares Circunstancias. He alheio da razão pertender-se que huma Arvore, mal que prendeo e brotou a semente, logo ramifique, floreaça, e dê muitos e sazoados fructos.

Por tanto podendo o Brazil ter os supprimentos de muitas manufacturas estrangeiras muito melhores e mais baratas do que por muitos tempos poderemos fabricar neste Estado; provavelmente havendo de ser os Inglezes sempre os melhores pagadores, e os maiores compradores dos nossos Generos, como a experiençia tem mostrado ainda nestes infelizes tempos; pois a elles actualmente devemos quasi toda a exportação, ainda a não metter no calculo dos nossos interesses as considerações politicas (do que já mais he licito ou prudente, prescindir), e muito mais sobrevindo a paz tendo a concorrencia de todas as Nações; conveni que o Governo deixe marchar tranquilla e majestosamente a industria na sua ordem natural, protegendo com igualdade e imparcialidade toda a sorte de empregos e industriosos do Campo, e Cidade.

Não nos importe o que as mais Nações, ou ainda o que a Nação Inglesa, praticão nos expedientes de promover a industria de seus paizes, que tem suas circumstancias particulares. Ainda os mais sabios Governos não podem reformar tudo; elles submettem-se á velhos Estatutos, e conformão-se ás opiniões vulgares, por amor da segurança e tranquillidade. Cada Estado e povo pensa a seu modo. Sejamos tolerantes, e coerentes no Systema da franqueza do Commercio e Industria. A decantada *balança e reciprocidade*, em que alguns insistem he mal entendida, e peor applicada ás nossas circumstancias economicas e politicas. Não olhem os o que os mais governos deverião fazer em relação a nós, mas o que he do nosso interesse fazer com relação a elles.

Os estrangeiros nos offertão as mercadorias que carecemos, gostamos, e preferimos; nós lhe offertamos as mercadorias, que elles carecem, gostão, e preferem. Nisto necessariamente ha troco de valor por valor, igual nas respectivas circumstancias; ou (em outros termos), ha commercio de productos ou fructos de trabalho de huma especie de industria, por productos ou fructos de trabalho de outra especie de industria.

Eis a verdadeira *balança de commercio*, (*)

(*) Ha tambem outra *balança de productos, e consumos*, que a seu tempo se exporá.

é *reciprocidade de justos interesses* de quaesquer paizes commerciantes. Se a base do commercio do Brazil consiste nos productos da *industria rural*, e, no commercio dos estrangeiros, predominão os productos da *industria manufacturera*, não se perde por isso o equilibrio dos interesses correspectivos; visto que cada paiz, por este modo, tem os redditos proporcionados á seus capitaes, braços, e recursos: e se a balança das reciprocas vantagens se inclina, he antes a nosso favor, pelas razões acima indicadas; e muito especialmente, porque, pela agricultura, promovemos continuamente a nossa população, e em consequencia o nosso valor politico, e a potencia do Estado, que actualmente convem adiantar mais do que quaesquer outros interesses, os quaes, por ora, vem a ser, comparativamente, *inconsideraveis, subalternos, ou intempestivos*.

Não se imagine, que os estrangeiros nos hão de fazer invasão de suas mercadorias, para dallas de graça, mas sim por cambio de equivalentes. Sempre a porção destes em oiro e prata será muito menor do que nos generos da terra. Quanto pois for maior a sua concurrencia e porfia em nos importar manufacturas, e superior a quantidade destas, tanto será mais evidente que a nossa industria está diffundida e exaltada em todas as partes; e que os braços e capitaes se achão empregados nas direcções mais vantajosas, e productivas de varias espe-

cies de riquezas de *alta e continua demanda* das Nações com quem commerciar-mos, e que em consequencia temos credito de riqueza, perennes mananciaes de redditos territoriaes e constantes facultades ou meios de pagamento, para balancearmos as exportações com as importações. Convem ter sempre em vista que a *Sociedade civil* he hum *estado de companhia*; e que não podemos ser ricos e felizes sem a cooperação das outras Nações. pelo reciproco auxilio e cambio dos mutuos equivalentes.

Se cortassemos estas relações, e a sua franqueza com *prepostera introdução de manufacturas* menos adaptadas ás nossas circumstancias, seriamos as victimas das nossas vaidades, ciu-mes, e espirito de abarcamento; e sentiriamos o rapido retrocesso da nossa agricultura, commercio e navegação com ella ligada, perdendo-se, ou muito proporcionalmente diminuindo-se, grandes ramificações de industrias para que aliás temos mais naturaes oppor-tunidades.

Proporcionemos meios aos fins; nisto consiste a sabedoria dos particulares, e das Nações. Previnamos sobre tudo desagrados politicos. Isto deve muito entrar no calculo dos nossos interesses. Quando tivermos accumulado muitos capitaes, comprando tudo mais barato aos estrangeiros e em consequencia poupado mais dos nossos redditos, estabeleceremos tambem muitas

Fabricas. Os que ainda não forem convencidos desta exposição, ao menos lembrem-se dos proverbios do vulgo, que não menos se verificão nos Estados do que nos individuos = homem de muitos negócios não será rico = quem muito abarca, pouco aperta = quem tudo quer, tudo perde. =

Não se entenda do ponderado, que eu inculque como bom o *Systema Physiocratico* em geral, que prefere a agricultura á todas as mais industrias. Tal Systema, injudiciosamente applicado, contém barbarismo. Não ha civilisação sem o simultaneo concurso de agricultura, artes, commercio. Estas tres maximas e originaes divisões de trabalho, são, por assim dizer essenciaes á existencia da sociedade civil. Mas as convenientes ramificações, e proporções de cada especie das industrias respectivas, naturalmente se regulão pelas circumstancias dos paizes, e seus grãos de população, opulencia, e relações politicas.

Reflexões sobre o modo de executar a concessão do Privilegio exclusivo aos Inventores e Introdutores de Nova Machina ou Invenção nas Artes.

HE sem questão que não se deve dar Privilegio exclusivo ao inventor de insignificante

novidade, e simples alteração de forma nas obras das artes ordinarias, que não manifesta engenhosa combinação, ou labor difficil, nem produz hum novo e fixo artigo de commercio, ou ramo de industria, que antes não existia. Seria absurdo e indecente concedello por objectos notoriamente publicos, e já sem privilegio no paiz dos Inventores. Mas não ha inconveniente em se conceder logo o exclusivo, sendo a invenção realmente nova, ainda que pareça de pouco momento, ou inverosimil. O Estado nisso nada perde, e pôde ganhar muito. Se ninguem comparece a disputar a invenção, ou a sua publicidade, não se deve privar ao requerente da vantagem de exercer a industria que offerece. A concessão não dá garantia ao impetrante do privilegio sobre a novidade, e utilidade da invenção inculcada. A todo o tempo que apparecer contradictor, havendo eutão conhecimento de causa se pôde decidir pela verdade sabida no Tribunal competente, confirmando-se ou abolindo-se o Privilegio, em conformidade ao §. 6. do Alvará de 28 de Abril de 1809.

Parece mui sensata, e digna de adoptar-se a pratica de Inglaterra a este respeito. O Governo não nega a pessoa alguma o uso da sua asserta nova invenção; e isto *sem exame preliminar*; pois fica sempre a todo o mundo salvo o direito de contestar a novidade, ou provar a sua publicidade em paiz commerciante.

(*) Como ainda das mais futeis indagações e experiencias tem resultado as mais uteis descobertas, por isso até se tem alli concedido Privilegio exclusivo ao pertendido inventor do *Motu continuo*. Se a invenção he chimerica, ou sem effeito util, o inventor nada lucra, e não se agrava a pessoa alguma com o exclusivo: se he alheia, seu dono a reclamará, ou o Publico: se está já manifesta por generosidade do inventor, ou por ter expirado o prazo do seu privilegio, qualquer tem a faculdade de requerer a revogação contra quem se disse o inventor, ou introductor de *invenção nova*.

As razões allegadas para se conceder o Exclusivo sem exame preliminar da invenção, são as seguintes.

I. **O**S Tribunaes são incompetentes para tal exame, pois não pódem jamais saber quaes sejam as invenções novas (sendo o objecto tão vasto) e nem ainda as já publicadas em todos os paizes; e por isso se arriscão a injustiças, queixas, e calumniás; envolvendo talvez em

(*) Até o celebrado *Arkwright* inventar da *machina filatoria* soffreo grande demanda e contestação; mas foi a final vencedor.

igual censura aos verdadeiros inventores importantes, confundindo-os com os impostores, e importunos.

II. Os requerentes correm o perigo de se propalar o seu segredo nas declarações officiaes; e, sem a certeza da concessão, não se animarão a implorar o beneficio da lei.

III. Se o exame he commettido aos artistas, que se considerão os peritos na materia da invenção, não pôde haver plena confiança no seu juizo sempre suspeito, e muitas vezes hostile, e injusto, por emulação e inveja.

IV. Se se exige informação dos sabios, estes são mui prevenidos contra os artistas mechanicos (pelo velho e pessimo Schisma entre as Artes e Sciencias) e igualmente contra os aspirantes de invenções, pela multidão de plagiarios e impertinentes que tem havido: além de que os mais sabios em theoria ignorão quasi sempre os methodos praticos de que tem resultado grandes invenções. (*)

(*) Smirh nota no Liv. 1. cap. 1. que hum dos maiores melhoramentos das Bombas de vapor deve-se a hum rapaz servente.

Da Legislação e-prática da França, á exemplo de Inglaterra. ()*

I. **T** Oda a descoberta ou invenção nova em todos os generos de industria he a *propriedade* (**) de seu author, para a gozar no tempo e

(*) Veja-se o novo Dictionario Francez do commercio = Artigo = *Patente d'Invenção*.

(**) Esta propriedade he antes graciosa que de titulo absoluto; aliás seria perpetua, e não temporaria, como he, e deve ser. Ainda que se deva honra, indemnidade, e recompensa, aos esforços extraordinarios dos inventores de cousa util, e em proporção ao merito, e objecto; com tudo não poderia o inventor exigir necessariamente o privilegio exclusivo: pois o maior numero de invenções são de natureza tal, que não admittem segredo, ou por muito tempo. Se o Governo não prohibisse aos seus subditos o uso e gozo das invenções alheias, ainda que fosse livre ao inventor usar e gozar desta sua propriedade com plenitude de direito, e perpetuamente, rara seria a invenção que poderia dar lucro ao inventor. As operações clandestinas e mysteriosas do inventor egoista, que inveja ao Genero Humano a sua descoberta, serião, mais tarde ou cedo, patentes ao olho-curioso e perspicaz do domestico, vizinho, freguez, e obreiros cooperadores em o novo methodo de trabalho. Precisa-se pois do braço e auxilio do Governo para excluir os emulos. Parece que a Sabedoria da Natureza assim decretou, para impossibilitar os monoplios perpetuos das grandes invenções, que sem duvida provem de

modo prefixo pela Lei: Pode-se conceder por cinco, dez, e quinze annos.

II. Todo o meio de accrescentar a qual-quer manobra ou fabrica hum novo *genero de perfeição*, se haverá por *invenção nova*.

III. O primeiro Introdutor de invenção estrangeira gozará das mesmas vantagens do inventor.

IV. O que requerer patente de invenção, deve declarar, se tal invenção he sua original, ou simples melhoramento e perfeição de invenção alheia, ou importação de paiz estrangeiro; e deve depositar na Secretaria do Tribunal, debaixo de carta fechada e sellada, huma descripção exacta dos principios, meios, e processos, que constituem a invenção; e outrossim, os planos, modelos, e desenhos relativos á mesma invenção, cuja carta será aberta, logo que o inventor receber a sua carta de

inspirações da Intelligencia eterna. O Governo vem a ser o Medianeiro entre o inventor, o Estado, e a sociedade, para conciliar os respectivos interesses e direitos, dando o exclusivo temporario; e tambem como expediente politico, para evitar que desalmados morrão sem revelar uteis segredos. Se se tem dado alguns perpetuos em objectos de saude publica (que merecem derogação) póde-se dizer como do indulto do *libello de repudio* disse o nosso Legislador da Lei evangelica = pela dureza do vosso coração se authorizou tal permisso. =

Privilegio exclusivo, a qual será o seu titulo de propriedade.

V. O Proprietario da invenção, munida deste seu titulo, terá o direito de formar estabelecimentos por si, ou por cessão, geral ou parcial, de seu Privilegio, ou por companhias, em toda a parte do Estado, e authorizar a quaesquer particulares a fazer uso dos seus meios e processos; podendo dispor do seu privilegio como propriedade de bens moveis. Em virtude d'elle, gozará, por todo o tempo da Lei, de sua invenção, ou perfeição de invenção alheia; e findo esse tempo (*), a invenção pertencerá á toda a sociedade; para o que se fará publica; sendo então livre a todos fazer uso della; salvo se o Governo achar justo continuar o segredo, ou prorogar o Privilegio.

VI. Toda a pessoa, que, durante o tempo do Privilegio exclusivo, sem authoridade, cessão, ou outro titulo legitimo do Proprietario, fizer uso da sua invenção, terá a pena do confisco da Obra, e de perdas e damnos, á beneficio do privilegiado, procedendo denuncia e prova legal.

VII. O Introdutor de invenção nova

(*) Na França o tempo da Lei he de cinco, dez, até quinze annos, conforme a importancia do objecto, e circumstancias.

alheia terá os mesmos direitos, e encargos do Inventor.

VIII. O Privilegio do Inventor só pôde ser prorogado por Mercê immediata do Governo: o do Introdutor de invenção alheia não será jamais prorogada.

IX. Contestando-se nos Tribunaes a novidade da invenção, seja por já estar em uso publico, seja por se achar descripta em obras impressas, ou publicadas de outro modo, havendo conhecimento de causa, proferindo-se sentença definitiva contra o impetrante do privilegio, será este revogado.

X. Publicar-se-ha todos os annos humma lista dos Privilegios exclusivos concedidos.

XI. Se o Inventor ou Introdutor quizer ter a honra de manifestar e publicar logo a invenção demonstrando as suas vantagens, poderá requerer humma recompensa proporcionada.

XII. O Proprietario do Privilegio exclusivo o perderá: I. Se dentro de dous annos, não puzer a invenção em uso e activo exercicio: II. Se for convencido de ter na sua descripção occultado os verdadeiros meios de execução da Obra, ou de praticar methodos secretos, e não particularizados na mesma descripção: III. Se se mostrar ter obtido o Privilegio por invenções já consignadas e descriptas em obras impressas, ou publicas: IV. Se se provar que depois de obter o Privilegio, alcançara outro pelo mesmo objecto em paiz estrangeiro.

*Confirmação destas Observações pela doutrina
de Smith sobre a Industria e Estabelecimento de Fabricas. (*)*

REmovendo-se a concurrencia estrangeira, em alguma especie de industria, se dá o monopolio do mercado interior aos productores e fabricantes Nacionaes. He indisputavel que este monopolio anima a especie de industria que o gosa e tambem logo faz attrahir para tal emprego mais trabalho e fundo, do que aliás por si mesmo iria á elle; porém, se isso tende a augmentar a geral industria do Paiz, ou lhe dá a mais vantajosa direcção, talvez não he tão evidente.

A *geral industria* de huma Nação não pôde exceder jámais a somma do capital que ella pôde empregar. Assim como o numero dos obreiros que pôde ser constantemente empregado por alguma pessoa particular, se proporciona ao capital que tal pessoa tem (seu, ou emprestado); assim tambem o numero dos obreiros que podem ser constantemente empregados por todas as pessoas ou membros de huma Na-

(*) He extrahida do Liv. 4. cap. 2, e outros lugares.

ção, deve estar em proporção á somma do capital da mesma Nação, e não pôde jamais exceder essa proporção. Nenhum regulamento economico pôde augmentar a industria de hum paiz além do que o seu capital pôde manter. Elle só pôde fazer desviar parte desse capital para huma direcção, a que aliás não iria sem tal regulamento; e não he certo que, a direcção artificial, á que impellem os regulamentos e favores do Governo dados a alguma industria particular, seja mais vantajosa á huma Nação do que, se se deixasse dirigir a geral industria espontaneamente pelo interesse dos individuos, conforme ás naturaes vantagens das mesmas, e do paiz.

Todos os regulamentos e extraordinarios favores do Governo á alguma particular industria, certamente, de algum modo, mostram e insinuão aos individuos em que objecto devão empregar os seus capitaes (*): porém isto he, quasi em todos os casos, inutil, ou pernicioso. He inutil, se os individuos naturalmente, de seu

(*) Quando o Governo favorece com especialidade alguns ramos de industria, os particulares que tñhão a sua industria e capitaes affectos aos ramos menos favorecidos os vão retirando delles (quanto antes o podem) para se dirigirem aos ramos superiormente favorecidos: o que desaranja, mais ou menos, o justo equilibrio das industrias estabelecidas, e naturaes ao Paiz.

proprio accordo , acharião interesse em empregar os seus capitaes em tal industria: he pernicioso , se elles não achassem tal interesse ; pois então se manifesta , que o paiz não demanda , no tempo do intentado estabelecimento , o producto de tal industria , ou que este não pôde ser vendido tão bom , e barato , como os estrangeiros podem supprir o paiz. (*)

He maxima de todo o prudente pai de familias jámais tentar fazer em sua casa aquelle artigo de supprimento , que lhe custa mais fazer por si immediatamente , do que comprar a quem tem mais habilidade , destreza , e practica da respectiva industria. (**) O alfaiate já-

(*) Pertender ter todas as industrias dos estrangeiros , sem considerar quaes sejam as industrias , á que huma pessoa ou terra está mais proporcionada pelos seus capitaes e circumstancias , he projecto tão evidentemente absurdo e desvantajoso , como o de hum extravagante , que quizesse fazer produzir , e fabricar tudo que precisa , e deseja gosar , ou sua herdade e casa. Quera assim praticasse , seria havido , como ridiculo abarcador , e mentecapto. Elle faria tudo mal , pouco , e com muito tempo , e trabalho , por mais habilidoso que fosse. Se nisso se obstinasse , seria mal supprido , e mui pobre , incommunicavel , e abandonado pelos seus mesmos patriotas , pela sua estulta affectação de independencia.

(**) Em tal caso , a parte restante do producto da industria de cada individuo que seria poupado na compra dos estrangeiros mais baratos , serviria a seu proprietario para augmentar o proprio capital (como a maior parte dos homens pratica)

mas tenta fazer os seus proprios çapatos, porém acha sempre mais conta comprallos do çapateiro. O çapateiro não tenta fazer os seus vestidos, mas emprega para isso ao alfaiate, e lhe compra a obra feita. O lavrador não tenta fazer os seus çapatos e vestidos, mas emprega em seu serviço os differentes artifices de taes obras. Todos estes (e assim dos mais membros e industriosos da sociedade) achão, que he mais do proprio interesse empregar toda a sua industria e capital na direcção em que cada individuo tem natural ou adquirida habilidade ou vantagem sobre os seus vizinhos, e comprar com todo ou parte do producto do respectivo trabalho, e emprego de fundo, os productos que necessita da industria e capital dos outros productores fabricantes, e industriosos.

Na verdade, o que he prudencia na conducta de todo o pai de familia, não he verosimil, que seja desacerto e má economia em hum Estado. Se algum paiz estrangeiro nos pôde supprir com certas mercadorias mais baratas do que podemos fabricar he melhor comprallas ao mesmos com alguma parte do producto da nossa industria, empregada na direc-

ou de poder ter mais gosos, fazendo maior consumo de alguns outros artigos, talvez de producção e fabrica nacional; e he natural, e ordinario, que se preferirão estes, sendo igualmente, tão bons e baratos que os estrangeiros.

ção em que temos alguma especial vantagem, sobre os estrangeiros: Como, na geral industria de hum paiz está sempre em proporção de capitães que a alimentação, a riqueza que dahi provém, não será diminuida por aquella economia (bem como não he diminuida a dos industriosos da Cidade e Campo acima indicados) mas somente he deixada a procurar por si mesmo isto, he, pelo juizo, e reconhecimento dos interesses dos próprios individuos, sagazes e empenhados no seu bem, achar a direcção em que a mesma industria possa ser empregada com a maior vantagem possível. Ora certamente a geral industria não he empregada com a maior vantagem possível, quando he dirigida para objectos que os nacionaes poderiam comprar mais barato, do que se os produzissem e fabricassem por si mesmos. Se assim contra a razão o praticassem, o producto annual da terra e trabalho do paiz seria mais ou menos diminuido, em proporção que as suas compras fossem mais caras; pois então a industria he desviada de produzir artigos de mais valor do que a mercadoria que os regulamentos economicos dirigem a produzir e fabricar com preferencia aos mais naturaes empregos. Na verdade, na supposição de que a mercadoria póde ser comprada dos estrangeiros mais barata do que se póde produzir e fabricar no paiz, he evidente, que os compradores poderiam ser suppridos da mesma mercadoria estrangeira somente trocando parte dos ar-

rigos das lavras e fabricas nacionaes, ou (o que vem a ser o mesmo) trocando parte do seu preço, apurado em dinheiro. cujos artigos aliás mais valiosos a industria do paiz empregada por hum capital igual, poderia ter produzido dentro da Nação, se em maior quantidade e perfeição deixasse a mesma industria seguir o seu curso natural. (*) He claro, que assim a industria do paiz se desvia dos empregos mais vantajosos; e consequentemente que o valor do seu producto annual, em vez de ser augmentado pelos regulamentos (como aliás era intenção do legislador) vem necessariamente a ser diminuido.

Sem duvida, por meio de taes regulamentos, se póde algumas vezes estabelecer em hum paiz mais cedo certa especie de industria, que aliás não se introduziria, e, depois de certo tempo talvez se poderia fazer a obra respectiva tão baratá, e até mais barata que em paiz estrangeiro Mas, ainda que a industria de huma Nação se possa conduzir com vantagem á algum canal particular mais cedo do que aliás seria, não se segue dali que a somma total

(*) Isto mesmo nem sempre se verifica, quando o paiz tem poucos capitaes, e não tem naturaes proporções e opporrtunidades para a industria que á força se quer introduzir. Testemunhas sejam a maior parte das Fabricas do Reino, que por vicio tal não melhorão.

da industria geral do povo, e do redito do mesmo paiz, se augmente por tal regulamento. Pois a riqueza de qualquer Nação só se pôde augmentar em proporção do que ella pôde poupar do seu redito annual: mas o immediato effeito dos ditos regulamentos he o diminuir tal redito: pois, forçando-se a comprar mais caro, absorve-se na mesma proporção o redito dos individuos, e consequentemente o da Nação, (que he o aggregado dos individuos): ora todo o expediente que diminue o redito (ou augmenta a despesa) de huma Nação, certamente não he o meio proprio para augmentar a sua riqueza mais depressa, do que aliás se augmentaria, introduzindo-se os estabelecimentos industriaes pelo proprio accordo dos interessados, deixando-se que as industrias e capitaes (tirando-se todos os obstaculos aos trabalhos) achem os seus naturaes empregos.

Ainda que, por falta de regulamentos ditos, o Estado não adquirisse em certa epocha, certas manufacturas propostas, não se segue que por isso fosse mais pobre em qualquer periodo da sua duração: pois em qualquer periodo de sua duração, todo o capital e industria do paiz se teria empregado *ainda que em differentes objectos*, na maneira que fosse a mais vantajosa á toda a communitade, em certo tempo e lugar. Assim, em qualquer periodo de sua duração, o seu redito teria sido sempre o maior possível, e consequentemente o seu

capital e redito se augmentaria com a maior rapidez possível.

As naturaes vantagens que hum paiz tem sobre outros para produzir (ou fabricar) certos artigos, são ás vezes tão grandes, que todo o mundo reconhece que seria em vão o luttat contra ellas. Por exemplo, em Inglaterra, por meio de estufas (*) se poderião ter boas uvas, e fazer os melhores vinhos estrangeiros, ainda que com despeza trinta vezes maior que nos paizes proprios a esta producção. Seria por ventura racionavel a Lei que prohibisse vinhos estrangeiros, e animasse, com extraordinarios favores e donativos, aos que intentassem introduzir alli a cultura de vinhos por aquelle modo? Ora, como seria manifesto absurdo dirigir assim a industria de hum paiz para hum emprego em que seria necessario despender trinta vezes mais capital do que se se comprasse igual producto dos estrangeiros, existe o mesmo absurdo, ainda que não em tão alto gráo, mas exacramente do mesmo genero, em dirigir o Governo, por identicos expedientes, a industria e capital dos individuos para certos objectos, em que allás os particulares não se podem empregar sem fazerem maiores despezas para obter os respectivos productos, podendo aliás tellos muito mais

(*) Isto he, de cazas enviulçadas, e esquentadas com certo gráo de calor.

baratos dos estrangeiros, comprando-os com alguma porção dos productos, á que o paiz tem mais vantagens.

O serem taes *vantagens naturaes*, ou *adquiridas*, não he a este respeito de consequencia alguma para se fazer excepção da regra. Huma vez que certo paiz tem essas vantagens, e o outro as não tem, sempre será mais vantajoso a este antes comprar daquelle o que precisa, do que fazello produzir e fabricar por si mesmo. Sem duvida he *vantagem adquirida*, a que cada artifice tem sobre os outros de diverso officio, ou distincta arte e industria; e todavia todos elles achão, que he mais do proprio interesse comprar cada hum, com o fructo do seu especifico trabalho, as obras que precisão dos mais industriosos, do que fazellas por si mesmo.

Todo o individuo faz continuos esforços de achar a via de empregar a sua industria e capital em modo que, com menos tempo, trabalho, e fundo, possa ter maior producto, e reddito; procurando sempre o emprego mais vantajoso, e em que tem menos competidores, e evitando, ou abandonando, quanto antes, o desvantajoso; logo que sente a perda, e experimenta não poder competir com os concurrentes, que podem servir o povo melhor, e mais barato. Ora, qual seja a especie de industria nacional que o capital de cada individuo he capaz de empregar, em modo que lhe possa

dar o maior producto e esse producto ser de maior possível valor, proveito, e redito, he evidente, que o mesmo individuo, pelas suas circumstancias pessoais e locais, pôde muito melhor julgar do que o maior Estadista e Legislador. O Administrador publico, que tentasse dirigir os individuos na maneira em que deverião empregar os seus capitães, não só se encarregaria de huma attenção e diligencia inutil (pois nunca pôde ter o mesmo interesse, nem iguaes meios para calcular a innumeravel variedade de pequenos objectos de que depende o bom exito de qualquer estabelecimento economico) mas tambem se arrogaria huma authoridade; que se não pôde com segurança confiar á pessoa alguma; e nem ainda aos Tribunaes; e nunca seria ella mais perigosamente confiada do que ás mãos do homem, que fosse tão vaidoso que se presumisse capaz de a exercer. (*)

Ainda que todo o individuo continuamente fazendo esforços por achar o emprego mais

(*) Devião ter esta doutrina sempre em vista os que se arrogão Inspecções, e Directorias das Indústrias das particulares. Em toda a parte, o commercio e industria tem tanto maior actividade, e perfeição, quanto he mais libertada de tutores e archontes, que se intromettem em negocios alheios, de que nada entendem e só os turbão com seus arbitrios, e por se arrogarem deslocatto mando; e, como se diz vulgarmente para fazer dependencia, são peiz causa.

vantajoso de sua industria e capital sem duvida tenha nisso em vista sómente o seu interesse e não o interesse da Nação; com tudo, naturalmente, ou, (para melhor dizer) necessariamente se inclina a preferir o emprego que he mais vantajoso á Nação, empregando a sua industria e capital, em modo que lhe possa dar o maior valor proveito, e redito possível. Elle se esforça em empregar o proprio capital quanto mais perto de si, e á sua vista, e commando, com tanto que possa ter os ordinarios (ou não muito menos que os ordinarios) ganhos que costumão render no paiz os mais empregos de fundos. Por isso, á iguaes, ou quasi iguaes, facilidades, e proveitos, toda a pessoa prefere a agricultura ás manufacturas; as manufacturas ao commercio; o commercio interior ao commercio exterior; o commercio estrangeiro de consumo ao commercio estrangeiro de carreto. Em tudo isto, cada qual só consulta á sua maior segurança, e conveniencia; mas, em todos os casos, he dirigido pela invisivel mão do Regedor do Universo, a promover a industria de seu paiz com preferencia á do estrangeiro, e consequentemente a fazer que o producto e redito da Nação seja o maior possível, ainda que tal não seja jámais a sua intenção. Procurando e seguindo o proprio interesse, promove mais effectivamente o interesse da Nação, do que se realmente fosse o seu destino promover este interesse. Não se tem

feito muito bem pelos que affectaõ emprehen-
der negócios só para o bem público: Na verdade
de esta affectação não he muito commum en-
tre commerciantes; e não se precisa de muitas
palavras para dissuadillos de taes empresas:

Os fundos adiançados aos individuos pelo
Governo por donativos e gratificações (bounties
(*)) para empresas particuláres, tem o usual ef-
feito de animar a temerarios especuladores a aven-
turarem se em negocios de que nada entendem;
e o que elles perdem pela sua negligencia e
ignorancia, não compensa tudo o que podem
ganhar pela mais magnifica liberalidade do Go-
verno.

Há manufacturas tão necessarias para a de-
feza da Nação (como por exemplo, da polvor-
ra) que não seria sempre prudente depender
dos estrangeiros no respectivo supprimento; e,
a não poderem ser sustentadas só pelos fundos
dos agentes particulares, não he fóra de razão
que se deem auxilios e gratificações dos Fundos
Publicos para se animarem taes estabeleci-
mentos.

Ainda que raras vezes seja racionavel fa-
vorecer a particulares classes de Fabricantes,
com donativos do Erario (que não podem dei-
xar de sahir das contribuições percebidas de al-
guma parte dos productos da geral industria);

(*) Liv. 4. cap. 5.

com tudo, quando o Estado se acha em grande prosperidade, e tem rendas de subejo para as despesas ordinarias, pôde-se com fundos publicos animar certos ramos de industria que o Governo julga uteis. Tanto nas despesas particulares, como nas publicas, grande riqueza pôde servir de apologia á grande dissipação. Porém seguramente seria absurdo continuar tal profusão em tempos de apertos, e infortunios.

Os premios dados pelo Governo aos artistas, e fabricantes que mostram excellencia em suas occupações, não são sujeitos as mesmas objecções que os donativos e auxilios expostos; e se não devem confundir com elles. Animando-se assim extraordinarios engenhos, e as raras habilidades, exalta-se a emulação entre os industriosos nos respectivos empregos e não se desviam por isso os capitães do paiz para direcções á que aliás não irião de seu proprio accordo. Ellés não tem influencia em destruir a natural balança ou equilibrio dos diversos ramos de industria, mas sim em fazer que as obras de cada arte e fabrica sejam as mais completas e perfectas.

De todos os meios de animação da industria o mais racionavel he a *isenção de Direitos* na sua exportação, para a extensão do mercado, e facilidade do consumo.

O Systema de Leis Inglezas, que foi destinado a promover a industria do povo, principalmente nas manufacturas, com restricções

da industria estrangeira , e extraordinarios favores ás Fabricas Nacionaes , não merece todos os louvores que se lhe tem dado. Os Comerciantes e Fabricantes forão os grandes inventores desses malinos expedientes pelos seus crimes sem fundamento , e pelo odioso espirito de monopolio. O adiantamento da prosperidade da Gran Bretanha , que se tem attribuido a essas Leis , naturalmente se explica por outras causas , e destas só procede , e não de taes expedientes. *A Nação prospéra á despeito delles. A segurança que as Leis do paiz dão á toda a pessoa para gosar dos fructos do seu proprio trabalho . he , por si só . sufficiente á fazer florecer a Nação , não obstante esses , e vinte outros absurdos regulamentos.* Com elles se pertendeo extender as nossas manufacturas , não pela sua superioridade de pertença (como só era justo e effectivo) mas com deprimir e , quanto fosse possivel , anniquilar as manufacturas dos competidores odiosos , e desagradaveis das Nações rivaes , até obstando ao maior numero de aprendizes nacionaes , para limitar o melhoramento possivel e o conhecimento de suas industrias respectivas não permittindo sahir esse pequeno numero a instruir os estrangeiros. O natural esforço que todo o individuo continuamente faz de melhorar a sua propria condição , quando se lhe deixa exercella com segurança , e consideravel grão de franqueza , he hum principio tão poderoso , que elle sómente , e sem o soc-

corro de outra causa, he capaz, não só de elevar a qualquer paiz á riqueza e prosperidade mas tambem de vencer com impertinentes obstaculos com que as Leis humanas muitas vezes sobrecarregão as operações da geral industria: taes obstaculos tem sempre o effeito de atacar e diminuir mais ou menos, a justa liberdade civil, e a segurança dos individuos. Na Gran Bretanha a industria do povo he perfeitamente segura; e ainda que he longe de ser perfeitamente livre he todavia a mais livre do que em qualquer outra parte da Europa. (*) Sobre tudo, a igual e imparcial administração da justiça que faz os direitos do infimo cidadão respeitavel aos da primeira grandeza do Estado, segurando á toda a pessoa os fructos do respectivo trabalho, dá a maior, e mais effectiva animação á industria.

O mais vantajoso emprego de capital de qualquer paiz he o que pôde ahí manter a maior possível quantidade de trabalho productivo, e o que augmenta, o mais possível, o annual producto da terra e industria do mesmo paiz.

A agricultura he o mais conveniente negocio de todas as novas Colonias, negocio que a barateza das terras faz mais vantajoso do que qualquer outro negocio. Ellas superabundão de

(*) Liv. 4. cap. 7. Liv. 4. cap. 1. e 2.

productos rudes da terra, e sempre tem huma grande porção superflua ao seu proprio consumo, que precisa ser exportada para ter valor. Nellas a agricultura está sempre attrahindo os braços de outros empregos, ou impede que se-
 jão attrahidos das mesmas para esses empregos. Tem poucos braços a poupar para o necessario, e quasi nenhuns tem para os applicar a manufacturas de mero ornato. Os seus habitantes, no geral; achão ser do proprio interesse supprir-se das manufacturas de comodo ou luxo, comprando-as dos paizes estrangeiros, antes do que fazellas por si mesmos. Pela liberal policia do livre commercio, os commerciantes das Colonias, estabelecidos em muitas e remotas partes, não podendo entrar em colloio contra os consumidores do paiz, não lhes podem impor a lei extorquindo exorbitantes ganhos; e assim os lavradores podem vender os seus generos e comprar os dos estrangeiros a *racional preço*.

Em paizes novos cobertos de matas, onde consequentemente a madeira he de pouco ou nenhum valor a despeza de rotear, e alisar a terra he o principal obstaculo á lavoura e colheita. Permitindo-se lhes o mais extenso mercado para as suas madeiras, se facilita e anima a agricultura, fazendo-se assim levantar o preço de hum artigo que aliás seria de pouco valor; e por tanto habilitando ao lavrador a ter algum proveito do que aliás lhe seria de inutil despeza.

Proibir a hum grande povo fazer tudo o que pode de cada parte do producto da sua terra, ou empregar o seu capital, e a sua industria no que cada individuo julga ser-lhe mais vantajoso, sem offender aos mais concidadões e ao Estado, he manifesta violação dos mais sagrados direitos do genero humano.

Por este grande *Canon economico*, e criterio de verdade politica, se deve julgar e medir a utilidade e importancia da introdução e mantença de qualquer estabelecimento ou ramo de industria. Tratando-se de animar os empregos de capitaes em agricultura, ou manufacturas, deve-se ver, que maior somma de valiosos productos ou renditos vem ao paiz na quella ou nesta direcção. Se a quantidade, valor e mercado de huma for maior do que de outra, aquella deve ser preferida.

Dos Privilegios ordinarios das Fabricas.

Algumas Fabricas de Portugal tinham privilegios privativos, pelas condições de seu estabelecimento. Estes não podem fazer regra no Brazil. As de Estamparias, e outras, tinham a vantagem (equivalente á privilegio exclusivo contra os estrangeiros) de ser prohibida pelas Leis a importação de iguaes fazendas de outros paizes; o que dava, na intenção do Legislador, hum monopolio aos Fa-

bricantes no mercado nacional das obras de suas Fabricas. Este monopólio comtudo vinha a ser de facto, quasi nominal e illusorio pelo bem notorio e irresistivel contrabando. Tal privilegio não pode ter lugar no Brazil, pelo seu Nobre Foral, e, *Magna Carta* da Franqueza do Commercio.

No Reino, pelo Estabelecimento da Real Fabrica das Sedas, em que se incorporarão os artifices respectivos, e até se lhes deo casa e arruamento, o privilegio da *aposentadoria passiva*(*) não tinha inconveniente, e era consequente, e necessario. Está claro, que tal privilegio não tem igual razão a respeito dos Fabricantes que não erão adstrictos á incorporação semelhante, e têm a liberdade de escolher o local de seus estabelecimentos. Os artifices, que, pela economia do Senado da Camara, tinham o onus do arruamento estavam nas circumstancias dos Fabricantes de seda, e gozavão de igual indulto. Porém o respeito ao direito da propriedade motivou o Decreto de 27 de Fevereiro de 1802, que, declarando o de 5 de Novembro de 1760, mandou, que os alugueis se pagassem por convenção, ou por avaliação que se poderá repetir de cinco em cinco annos. No Brazil, onde ha grande falta

(*) O Alvará de 3 de Março de 1761 concede este indulto tendo dous ou mais tearta.

de casas, esta providencia he de absoluta necessidade; para os Fabricantes não se levantarem com os predios alheios, rusticos ou urbanos, convertendo o arrendamento em titulo de servidão. Podem-se racionalmente applicar ás Fabricas do Brazil as providencias da Resolução Regia de 5 de Outubro de 1789, que prohibe tomar para Fabricas artifices, obreiros e aprendizes, sem faculdade dos Proprietarios da Fabrica onde entrarão por ajuste. Esta providencia se acha confirmada no Alvará de 20 de Setembro de 1790, que ampliou o §. 12 dos Estatutos da Real Fabrica das Sedas á todas ás Fabricas do Reino. He claro ser isto antes materia de justiça, que de privilegio.

O privilegio da isenção de Direitos das materias primeiras e das obras das Fabricas, está expressamente dado, e com exuberancia, no Alvará de 28 de Abril de 1809 §. 3. Alguns tem querido extendello ás obras já manufacturadas em paizes estrangeiros, quando ellas vem a ser a base das Fabricas do Brazil; interpretando o favor da Lei, como se ellas se comprehendessem na generalidade dos termos de *materias primeiras*, sendo alias (por assim dizer) mais que *materias segundas e terceiras* de Fabricas varias, e complicadas. A obvia intelligencia deste Alvará recebe luz e confirmação pelo Decreto de 27 de Fevereiro de 1802, que declarou subsistente a isenção

dos Direitos nas Alfandegas aos *Generos, Instrumentos, Drogas, e Materiaes crus necessarios ás Fabricas do Reino, que se não possão supprir com os nacionaes.*

Tem-se dito, que as Fabricas do Brazil merecem maior favor visto que tem contra si a concurrencia de iguaes obras estrangeiras, a qual não têm muitas do Reino. Mas além de que, de facto estas sempre tiverão a concurrencia estrangeira pelo invedavel contrabando; he tambem certo, que são sufficientes os favores declarados expressamente nas Leis promulgadas neste Estado; e não he de razão, que se concedão ainda mais amplos ás Fabricas do Brazil que ás de Portugal, havendo aqui muitos menos braços a empregar e mais terras a cultivar. Accresce que todos, com a sua indutria, devem concorrer em alguma parte, para a Renda do Estado. que os defende. E finalmente o perigo de se ampliar a concessão seria eydente, por abrir grande porta para as fraudes e abusos, que á este respeito erão notorios e devassos no Reino; o que se deve evitar no Brazil(*)

(*) He bem sabido, que não só se extrahião das Alfandegas do Reino generos estrangeiros sem pagar Direitos, á titulo de materiaes para as Fabricas, sem terem todos esse destino; mas até se introduzião na circulação, e do Brazil se exportavão mui-

O Privilegio da isenção da penhora nas Fabricas foi expressamente destinado para as Fabricas de seda pelo Alvará de 5 de Outubro de 1792 para não correr a execução em os teares e instrumentos dos Fabricantes. A analogia do privilegio dos Lavradores para não soffrerem execução nos gados e carros da lavoura, que he concedido pela Ord. Liv. III. tit. 86 §. 24 parece justificar este favor. Tambem não parece conforme á equidade, que, por huma pequena divida, se penhore e arremate huma grande Propriedade, qual he huma Fabrica de grande complicação e importancia, podendo alias os Credores ser embolsados por outros bens, ou pelos rendimentos, sem consideravel demora. Por isso a Lei de 20 de Junho de 1774 he justa nas providencias dadas em conciliação do interesse dos devedores e credores. Ella, por semelhança de razão, parece applicavel ás grandes Fabricas que se estabelecerem neste Estado.

Sobre isto só reflectirei, que, nos favores desta natureza ás Fabricas, se deve ter em vista não violar o original e fundamental principio de justiça, e de politica, que manda guardar a boa fé das convenções, e facilitar o cre-

tas fazenda como de manufacturas nacionaes á abrigo dos sellos e marcas dos respectivos Fabricantes; sendo alias todas estrangeiras, ou sortidas com estas.

dito dos industriosos, que não tem Capitães, para os acharem de empréstimo, e avanços de liberal mão, á condições racionaveis. Do contrario, em vez de se promover a industria, se atraza e amortece, tirando-se o credito aos individuos, fomentando-se a usura, e authorizando-se indirectamente fraude nos contractos: do que resulta terrivel espirito de geral desconfiança; e estrago da moral publica. Ninguem he insensato. que adiante seus fundos á devedores, a quem as leis dão privilegio de não pagar á seus credores no tempo e modo ajustado, sendo alias o contracto licito e honesto: Se a boa fé humana, e o interesse dos devedores, não conspirassem a pôr a maior parte dos individuos a sua honra na verdade, pontualidade, e independencia para fazerem todos os esforços em cumprirem seus empenhos, cada pessoa em as respectivas empresas de agricultura, manufacturas, e commercio &c. seria reduzida unicamente ao seu proprio Capital, e o pobre não acharia quem lhe desse a mão para melhorar de sorte. He evidente; que assim a somma da industria, e riqueza particular e publica, seria incomparavelmente menor do que alias naturalmente se poderia produzir e accumular pela certeza que tivessem os Credores de serem assitados pela Lei na execução de suas convenções legaes.

O interesse dos Credores, no geral (que coincide com os sentimentos communs da hu-

manidade) dá a garantia sufficiente para não se recear abuso de exequentes iníquos, inexoraveis e encarniçados em arruinar a seus devedores infelizes, que alias se mostram diligentes para satisfazerem as suas obrigações. O abuso dos privilegiados he muito mais de temer; e, de facto, se tem verificado em multidão de exemplos, que motivão fundadas queixas dos Credores, alias benignos, e injuriados, com enorme ingratição dos benefícios, pelos devedores, que, sem o capital alheio, pouco ou nada terião. Quem ignora o abuso do *privilegio da trintada* (*), que tem feito muitos dos nossos Mineiros, e do semelhante privilegio dos Senhores de Engenho, ainda no tempo da paz, alias contra o benefico destino do Legislador? O effeito tem sido perderem muito do seu credito e em consequencia minerar-se e cultivar-se menos, e não só por essa causa ter-se menos oiro, e menos assucar mas tambem menos empregos, e productos das outras industrias que a augmentada mineração e cultura sustentaria, se os devedores não fossem inertes, e injustos, confiados no favor da Lei.

(*) Os Mineiros, que chegam a ter trinta escravos de lavoura em minas, não podem ser penhorados para pagamento dos credores, como pertencentes estes á sua Fábrica.

Dos adiantamentos de Fundos Publicos aos projectistas de Fabricas.

O Alvará de 28 de Abril de 1808 deo providencia para se animarem com premios os artistas distinctos, e com soccorros pecuniarios as Fabricas estabelecidas, que mais delles carecessem; determinando para isso huma grande Loteria annual. Este favor de dom gratuito, que tem justo destino, se tem pertendido extender aos projectistas de Fabricas, que allegão razões para obterem por extraordinario beneficio do Governo, emprestimo ou donativo de Fundos Publicos, para estabelecimento das pertendidas ou iniciadas. Podem haver circumstancias que justifiquem este expediente, principalmente se a industria he nova, e sobre objecto grande, e de evidente interesse publico, e de provavel bom exito; mas que esta especie de auxilio se deva dar com parcimonia, e circumspecção, he tambem verdade de Interesse Publico.

Tem-se dito, que nas actuaes circumstancias do Brazil podem haver pessoas industriosas, que desejarião fazer importantes estabelecimentos de Fabricas, e que por falta de proporcionados fundos proprios, nem se animão ás emprezas de traspassarem artistas e machinas de outros paizes; e são impossibilitados de introduzir devidamente as mesmas

Fabricas, por não acharem Capitalistas, que se associem ao negocio, ou fação assistencias com liberal mão, pelas naturaes difficuldades de novas especulações de incerto exito e pelos morosos habitos dos accostumados á rotinas. Ao Governo por tanto (concluem), como o principal Cooperador da Prosperidade do Estado compete usar de generosidade com os industriosos destituídos de fundos, fazendo-lhes os competentes avanços, ainda correndo o risco de se mallograr a empreza; pois esta he huma loteria em que o Estado arrisca pouco, e pôde ganhar muito, estipulando assim a bem da geral industria.

O celebrado historiador da Monarchia Prusiana refere que o Frederico II Rei da Prussia, desejando animar os estabelecimentos industriaes de sua Nação, despendera immensas sommas do Erario, e que, apezar dos maiores donativos, e empréstimos á particulares projectistas de Fabricas, muitas destas não se adiantarão; entretanto que as do Estado vizinho da Saxonia, tiverão rapidos melhoramentos, pela franqueza do Commercio e industria. Esta experiencia he confôrme a sã theoria.

Pertender introduzir novas culturas, fabricas, e quaesquer estabelecimentos, ainda aliás de objectos novos e uteis, sem *Capitales* dos projectistas, he o mesmo que pertender edificar casas, e ter propriedades rendosas, sem alicerces, nem fundos. Isto he irrisório,

e sujeito á graves inconvenientes; e abusos da beneficencia do Soberano.

Se há provavel prospecto de prosperar a nova empresa, he natural, que o industrioso, que não tem cabedal proporcionado, ache socios, ou credores, que fação os avanços competentes: se os não acha, he porque, ou os capitaes do paiz estão affectos aos negocios ordinarios e de proveito certo (e em tal caso he prejudicial desviallos das usuaes, e opportunas direcções) ou o negocio não tem probabilidades a seu favor, ou as circumstancias do mesmo paiz ainda nao admittem o projecto do estabelecimento; e então não se deve introduzir antes de tempo pelos meios artificiaes de donativos, ou empréstimos de Fundos Publicos; e he impossivel que faltando-lhe a protecção precaria e intempestiva elle se sustente na ordem natural das cousas. Por expedientes forçados se poderão talvez fazer monstruosos abortos de industria prematura, e de vida ephemera, mas não estabelecimentos solidos e permanentes.

Se o objecto da nova industria he de claro interesse nacional, o Governo póde fazer tentativas, ou estabelecendo a Fabrica por sua conta, *temporariamente*. até que o negocio adquira firmeza, (*) admittindo por directores

(*) Veja-se o exposto adiante sobre esta materia.

das pessoas industriosas que se offercerem com prestimo reconhecido; ou segurando, aos projectistas particulares o mercado dos productos da nova cultura ou fabrica pela Real Fazenda, á preços racionaveis, que animem aos que emprehenderem as novas lavouras, ou manufacturas. Tendo os projectistas hum grande freguez, e immediato pagador dos fructos da sua industria; em plenitude de confiança, e tendo o paiz naturaes vantagens para o estabelecimento, há fundada esperança de prosperar, e adquirir estabilidade (*), até que se ponha no trem ordinario dos mais negocios do paiz. Devemos sempre em todo o caso lembrar-nos da regra que só a *demanda e o mercado crião producto*, e mantem em vigor e progressos economicos qualquer Estabelecimento.

He evidente que seria impraticavel, ainda ao Estado o mais opulento, adiantar consideraveis fundos para emprezas industriaes de todos que carecessem de tal auxilio. Os exemplos de hums afoitarião a phantasticos projectistas para iguaes, ou semelhantes tentativas,

(*) Isto já se experimentou, com os mais felizes effeitos, e até contra a expectação de muitos, a respeito da extracção do salitre nacional. Este ramo de fabrica e commercio está estabelecido, só pela punctualidade com que em observancia de Ordens Regias o Thesoureiro da Fabrica Real da Polvora Mariano José Pereira paga á vista, e a bom preço todas e quaesquer quantidades que se lhe apresentam.

sem calculo da demanda, e circumstancias, e se faria ao Governo huma especie de força, pela importunidade de requerentes. Por este modo não se faria huma regular introdução de industrias uteis e ápropositadas, mas sim tumultuaria invasão de aspirantes arios pertendendo muitas vezes estabelecimentos intempestivos ou deslocados, para extorção de favores e donativos á custa da communiidade, ou dos direitos dos mais cidadãos, como se tem experimentado. Os beneficiados farião odiosas comparações entre a grandeza do Suberano e a limitação da mercê; e os excluidos arguirião a parcialidade das Graças, exaggerando os proprios meritos. Poucos serião contentes, e muitos não terião soccorro. Simples amostras, e tenues ensaios, frequentemente enganosos não devem motivar a alteracão da regra. Aos pertendentes se poderia responder com o Mestre da Critica: *Fortasse cupressum scis simulare: quid hoc?*

He escusado aqui refutar os quinosos e iniquos expedientes, com que em alguns paizes se tem pertendido animar fabricas á custa da lavoira, e favorecer Fabricantes com violencia dos Lavradores, forçando-os á culturas forçadas, taxando os preços dos mantimentos, materiaes, e productos rudes, e obstando á sua livre exportação, para baratearem no paiz. Tal foi a policia de Colbert, e inda hoje o he em Inglaterra a respeito das lãs.

*Dos meios naturaes e efficazes de accelerar no
Brazil a introdução de novas Industrias,
e Fabricas uteis.*

Ainda que seja *Principio Fundamental* . que a Franqueza da Industria havendo regular administração de justiça, he o meio mais certo e constante para exaltar a intelligencia e energia do povo de qualquer paiz , impellindo-o á todo o genero de trabalho util , e occasionando incessante progresso da riqueza particular e publica , sendo , nesta ordem de cousas , cada industrioso e capitalista hum Argos de cem olhos para ver o que mais lhe convem evitar , quanto antes , o que lhe he damnoso , estabelecendo-se , pela evidencia dos reciprocos interesses as mutuas relações entre quem só tem prestimo e o que só tem capital ou terra , para á bom concerto , fazerem amigaveis ajustes na partilha dos ganhos de quaesquer Emprezas Económicas , introduzindo-se estas nos mais a proposito tempos e lugares ; comtudo podem-se indicar dous meios uteis a dar viva impulsão á Geral Industria , e se introduzirem com a maior celeridade , extensão e firmeza , os melhores estabelecimentos dos campos e cidades : e são : 1.º Literarias sociedades economicas para se promoverem as melhores Culturas , e Artes : 2.º Admissão de artistas , sabios , e ricos estrangeiros , facilitando-se-lhes a natu-

ralisação, e dando-se-lhes a certeza de não serem molestados com encargos publicos e vexames politicos, (vivendo elles honestamente), e poderem dispor de seus bens trazidos, ou adquiridos por titulo legitimo., abolindo-se o denominado *direito de aubaine*.

O primeiro meio tem sido adoptado em as Nações que melhor entendem dos expedientes de acelerar os adiantamentos do Estado; e nisso se distingue com os mais beneficos effeitos, a Gran Bretanha que tem estabelecido varias sociedades literarias desta natureza, com filiações e correspondencias em outros paizes, sob o patrocínio das mais illustres Personagens. Foi esta huma feliz idéa e optimo conselho de *Bacon*, de que a Europa tem derivado grandes melhoramentos, para o progresso da civilisação. Entre ellas se distingue a grande Real Sociedade para animação das Artes, Manufacturas, e Commercio, que dá premios, e gratificações &c.

Estas sociedades, não sendo dirigidas pelo espirito de monopolio, mas antes pela mais liberal philanthropia, são proprias a produzir honrada emulação entre os seus membros; que se podem dizer não só estarem em gratuito serviço de seu paiz, mas tambem do Genero Humano. O seu destino he inquirir os objectos mais uteis de industria rural, fabril, e commerciante, e os seus possiveis estabelecimentos em cada districto, e os mais proporcionados

(III)

ás suas circunstâncias. A ellas se devem insignes descobertas, e muitos traspassos de huns paizes á outros de artigos novos e proveitosos, e de instrumentos e methodos de trabalho os mais opportunos.

Actualmente no Brazil, o segundo meio indicado, por si só, vale todos os outros, e he capaz de produzir os mais rapidos e felizes resultados. Novas industrias e novos capitaes serião accrescimos ás riquezas e industria preexistentes, e darião novos productos e redditos, sem desarranjar o equilibrio dos empregos anteriores, nem desviar fundos das direcções costumadas, ou mais opportunas. Já o nosso paternal Governo deo a optima providencia para a extenção e melhora da agricultura, mandando pelo Decréto de 25 de Novembro de 1808 dar Sesmarias aos estrangeiros. No Alvará do 1.º de Abril do mesmo anno, em que deo franqueza á industria, e permittio todo o genero de Fabricas, só se declara ser tal indulto á beneficio de todos os vassallos Portuguezes, mas não excluiu os estrangeiros.

Parecia coherente ao liberal systema constituido que por huma Regia Proclamação Authentica se Declarasse á todas as Nações, que no Brazil serião bem recebidos e naturalisados todos os estrangeiros (excepto Francezes que se proscreverão por si mesmos da Lei da Humanidade . e devem ser havidos como Excomungados vitandos) que trouxerem á este

paiz industrias, sciencias, e riquezas; salvos os regulamentos da Policia, e segurança publica, com as immunidades e franquezas que a sabedoria do Governo julgar serem justas, extendendo-se á todos os paizes, que respeitão o direito das Gentes, a abolição do *direito de aubaine*, como já foi concedido no Tractado com a Russia.

Considerações sobre as vantagens de se convidar, por providencias legaes, principalmente os Inglezes, para os estabelecimentos de industria do Brazil.

Poderia aqui indicar as providencias que sabios da primeira ordem tem mostrado serem opportunas a attrahir estrangeiros uteis ás Nações que precizão de avançar em civilização. e opulencia. São notorios alguns exemplos em *Portugal*; mas todos entrão mais na Politica, que na Sciencia Economica. Só discutarei o seguinte. O Soberano da França Luiz XVI não obstante as animosidades politicas contra Inglaterra, reconhecendo o quanto seria opportuno para a prosperidade de sua Nação, que até os Inglezes fossem attrahidos a fazer estabelecimentos na França, abolio para esse effeito e sem exigir réciprocidade, o chamado *direito de aubaine* que tinha sido introduzido em tempos barbaros, quando o titulo de *estrangeiro* era synonymo de *inimigo*, e os Sobera-

nos, e grandes Senhores das terras, julgavão ser a bem de seus paizes não admittirem nelles industriosos e commerciantes de outros paizes, antes os exterminavão ou opprimião com *alcaválas*, e *avantis*, como ainda hoje os Túrcos usão não lhes permittindo herdar nem dispôr livremente dos bens adquiridos por sua industria ou titulo legitimo. Nesse tempo, não se conhecia o beneficio que resultava aos povos e Estados de se favorecer a introduccão das industrias, luzes, e fundos dos estrangeiros, que posto ganhassem em seus estabelecimentos e trafficos, todavia enriquecião tambem e illustravão o paiz, onde se domiciliavão, e casavão; vindo por tanto a serem réciprocas as vantagens. Os actuaes furores da França contra Inglaterra occasionarão restricções de toda a liberal policia.

Como se tem declamado sobre a falta de reciprocidade do nosso systema constituido, arguido a illiberalidade da Policia Britannica, que nada altera do seu systema, importa muito terem-se idéas claras a este respeito. Não basta vagamente dizer-se que se não deve, e he ineptia, dar á estrangeiros franqueza, em premio de suas restricções. Este he o grande Achilles dos argumentos, que derivão dos ciumes mercantis, e animosidades politicas, por desgraçada influencia das insidiosas declamações e *galimathias* francezas.

Persuado-me que, para a Prosperidade do

Estado, não só se deve permittir aos estrangeiros sabios, industriosos, e ricos (*), estabeleçam-se no Brazil, com pleno direito de adquirir herdar, e testar de todos os seus bens; mas tambem conceder-se-lhes as mais immuni- dades, e franquezas do direito das gentes e ainda especiaes favores de illuminada politica que os attraia, multiplique, e arraigie no paiz; quer as mais Nações fação, quer não a nosso respeito, iguaes concessões.

Nas relações mercantís das Nações, a re- gra da *reciprocidade* parece necessaria. Mas convem observar o seguinte.

Antes de tudo deve-se ter como Capital Maxima de Economia Politica que no calcu- lo dos interesses das Nações, se devem princi- palmente combinar e avaliar as vantagens ge- raes e transcendentas, desattendendo-se as con- siderações subalternas e minuciosas de traficantes, que á cada artigo, numero, grão, e pe- zada, controvertem, e cavillão.

Pertender hum vasto paiz, como o Bra- zil, inculto, despovoado de poucos estabelecí- mentos, e de poucos capitaes, que os estran- geiros guardem a seu respeito em tudo a per-

(*) Menos Francezes, que se honrão, e enso- berbecem, com a falsa gloria de serem matadores, per- fidos, ingratos, e não productores, leaes, e agrade- cidos aos Governos que mais com elles se liberalizão.

feita reciprocidade , he requerer o que , na realidade , viria a ser para si mesmo mais prejudicial do que proveitoso ; pois he privar-se de todas as vantagens que resultarião da introdução do que mais necessita para a propria industria , opulência , e prosperidade ; e he ser victima de sua cegueira , ciúme mercantil , e politica emulação mal entendida. Querer-se ter muitos adiantamentos e renditos , sem se facilitarem os modos de attracção de homens necessarios , e fundos estrangeiros , he querer effeitos sem causas , e fins sem meios.

Sem duvida os Inglezes serão os que mais se possão aproveitar das Leis favoraveis ao estabelecimento dos estrangeiros no Brazil. Mas os nossos proveitos nesta Liberal Legislação serão ainda mais que reciprocos : pois a Inglaterra não carece das nossas industrias : ella as tem em seu paiz de superabundancia. Sim-luctrão os Inglezes na extensão do seu mercado e franco troco de suas mercadorias : porém nós carecemos , não só de suas industrias de seus capitaes , e de seu commercio , mas até dos seus bons exemplos , que elles (no geral) dão , em toda a parte , de actividade , inteireza , subordinação , amor do proprio Governo , e respeito ás leis , tanto do seu paiz , como tambem das Nações com quem commerceião.

He alheio da razão affectar-se independencia economica , insistindo na vaga regra da reciprocidade , quando ha huma grande desi-

gualdade de circumstancias physicas e politicas das Nações. (*) Toda a questão e exame deve ser, se, nas concessões, que hum Estado faz á outro, ganha ou perde em industria, riqueza, energia, e potencia ficando diminuidos os seus ramos ordinarios de trabalho e redito e com obstaculos ao seu progressivo melhoramento. Não se mostrando estes damnos a simples falta de huma reciprocidade *omnimoda* he arguição nua sem fundamento de justiça e interesse bem entendido.

As Objecções feitas em espirito de patriotismo contra a arguida falta de reciprocidade em as nossas relações economicas com os Ingleses se desvanecerão, logo que se advertir que em recebermos francamente as pessoas, industrias e riquezas dos Ingleses e, em geral de todos os estrangeiros bons, uteis, e ricos. (excepto Francezes, e isto nunca assaz repetirei) não temos prejuizo algum, mas antes evidente interesse e perenne beneficio, qualquer que seja o systema economico-politico das Nações menos liberaes e ainda de Inglaterra.

(*) Hum sabio da antiguidade, sendo perguntado porque os philosophos, ainda os mais rigidos da Seita Estoica, que desprezavão a riqueza, e erão inui crosos de sua independência, todavia cortejavão os ricos, e querião a sua amizade, respondeo, que todo o prudente procurava o que carecia.

Se pela illusão da reciprocidade, não admittissimos os seus estabelecimentos industriosos de agricultura, commercio, e manufacturas, não só seríamos mais pobres, atrazados, e desprovidos de muitos indispensaveis supprimentos apenas tendo algum por contrabando; mas tambem perderíamos o maior comprador e melhor pagador e consumidor dos nossos generos; entretanto que elles, pelas facilidades que tem de comprar em toda a parte do mundo serão sempre providos do necessário em outros paizes. Assim pela repulsa de suas industrias, pessoas, e riquezas, o Estado perderia toda a somma da progressiva Renda que resultaria da legal introduçção de seus estabelecimentos (de cidade e campo) que os Capitaes dos Inglezes, com o seu ordinario gosto nas artes, e espirito de empreza, poderiam fazer, e propagar por todo o Brazil, como já o fizeram em Portugal, e em muitos paizes.

Tem-se dito que nada se pôde considerar mais contrario á justa reciprocidade dos Direitos dos Governos, e Povos, do que recebermos todos os Generos, Fazendas e Mercadorias dos Inglezes, que de factó, monopolisão o nosso mercado, quando alias elles não recebem para o consumo de seus Estados na Europa todos os nossos principaes Generos Coloniaes, nem nos abrirão os portos de suas Colonias, sustentando o seu antigo Systema. Sobre esta desigualdade tão enorme (dizem alguns) he

absurdo accrescentar a outra de attrahillos com legaes convites ao Brazil e deixar-lhes fazer estabelecimentos de culturas, e fabricas, que lhes darião ganhos immensos que nunca poderemos ter em Inglaterra sendo-nos impossivel ali fazermos iguaes estabelecimentos.

Já acima está anticipada a resposta á esta objecção. Bastará agora reflectir, que em o nosso systema liberal, não fazemos mais que abrir todas as fontes de riqueza deixando entrar aos quatro ramos dos ventos, as industrias, riquezas, e luzes de todos os cantos do mundo; o que tanto precisamos. Não invejemos os lucros que os estrangeiros habeis probos, e opulentos, farião com os seus estabelecimentos, no Brazil. Se os repellissemos, as riquezas dahi provenientes igualmente não existirião neste Estado; e então tambem nós nada ganharíamos. A sciencia de ganhar está em saber repartir e até em saber perder.

Não damos monopolio á Nação alguma, e nem desmedidamente beneficiamos aos proprios Inglezes em commercio, e qualquer industria ainda que altas a Nação Britannica sempre deva ser a nossa Nação mais favorecida. As vantagens indicadas são communs á todas que respeitarem o Direito das Gentes. Ser o nosso systema mais liberal, e o nosso Governo ter superiores idéas generosas e politicas, he só de sua honra e gloria privativa, e em nada prejudica ao Estado, antes lhe dá realce e esplendor.

Nós seremos os principaes ganhadores em tal systema: por elle o povo terá mais vasta industria, mais ramos de trabalho e trafico, mais certeza e extensão de mercado, mais capitaes adventicios ao paiz para variadas emprezas economicas; mais redditos particulares e publicos; e consequentemente mais população e real potencia do Estado. Que nós importão os ganhos e interesses dos Inglezes em seus traficos e estabelecimentos no Brazil? Também não temos nisso ganho e interesse, proporcionados aos nossos meios e capitaes? Se elles não ganhassem, nem empregassem sua industria e fundos, seriamos reduzidos unicamente a viver dos proprios tenues capitaes, fracos recursos, e poucos conhecimentos, que temos dos expedientes com que se adiantão as Nações. Se elles tem beneficios, sem duvida os merecerão, deixando-nos sobejos equivalentes: nisso nada realmente damos, só pagamos divida sagrada de gratidão, e promovemos as nossas reais utilidades.

Discurso de hum Politico () contra o erro da vaga reciprocidade estabelecida pelo Novo Código Civil da França a respeito da admissão e estabelecimento dos estrangeiros, e principalmente dos Inglezes.*

„ **N** Ao foi por excesso de philantropia que o Rei Luiz XVI. em Janeiro de 1787 aboliu o direito *de aubaine*: he estranho que seja necessario justificar a abolição. „

„ Em tudo que envolve a politica exterior, o interesse da Nação de que qualquer individuo faz parte, he o que se deve primeiro que tudo fixar: felizmente este interesse he sempre fundado no que he justo. „

„ A origem do direito d' *aubaine* se acha na *feudalidade*. Não havia então Direito das gentes, nem o Commercio que he huma potencia independente de todas as outras cujo effeito he unir os individuos e povos entre si, pelos laços do interesse particular, e constituillos em harmonia pelos vinculos do interesse geral. Em consequencia tambem não se conhecia huma politica, que recebia a in-

(*) *Boysse d' Anglas*. Ainda que este *Escriptor* seja Francez, comtudo o cito para o Publico formar seu juizo da questão pelas razões do caso. *Fas est et ab hoste doceri.*

fluencia do Commercio, e que depois se firmou por huma nova ordem de cousas. ,,

,, No principio da emancipação de algumas Cidades, e Estados, que se libertarão da oppressão feudal as Leis respectivas tinham ainda o cunho do barbarismo dos tempos, e fortificarão as barreiras que cada povo tinha levantado contra os outros. Era commum a porfia de repellir longe de si os que querião trazer ao paiz industria, riquezas, e luzes. Hum Rei da França estabeleceo o *direito de aubaine* contra os vassallos do Rei de Inglaterra, para confisco das heranças, que estes deixassem; e por huma reciprocidade digna dos tempos, o contemporaneo Monarcha Inglez prohibio, sob pena de morte, aos vassallos do Rei da França virem habitar na Gram-Bretanha. Mas em fim o progresso da razão, e o conhecimento dos verdadeiros interesses dos povos, pouco a pouco moderarão estes rigores politicos. ,,

Abolio-se, quasi por toda a parte, o chamado *direito de naufragio*, consagrado antes pela legislação da Europa, em virtude do qual se confiscavão os homens, e as cousas lançadas ás costas por tempestades. Então se modificou tambem o *direito d' aubaine*, que tinha origem e principios communs áquelle outro, e que o immortal Montesquieu condemna com o mesmo anathema; continuando-se todavia a prohibir aos estrangeiros testar e herdar na Fran-

ça . permittindo-se-lhes aliás adquirir e possuir bens. Fizerão-se Tratados com as Potencias a este respeito, e se ajustou reciprocamente perceberem huma cisa de dez por cento das heranças dos vassallos respectivos: e á isto se chamou *direito de detracção*. Alguns Estados se convencionarão em abolir este mesmo direito. Na França por actos legislativos se aboliu tal direito, e sem reciprocidade para todos os estrangeiros, de qualquer Nação que fossem, que viessem frequentar as feiras, e trabalhar em algumas manufacturas privilegiadas, e estabelecerem-se em algumas Cidades, como Marsellia, e Dunkerque. cujo Commercio se queria favorecer com especialidade, ou em fim formar estabelecimentos uteis, taes como desecação de paúes, e abertura de Canaes. ,,

Reconhecia-se que o progresso de algumas manufacturas, a criação e o esplendor do Commercio de algumas Cidades e o melhoramento da agricultura, podião exigir não sómente a modificação do direito d' aubaine, mas tambem a sua abolição absoluta; e todavia, por huma contradicção estranha, se deixava subsistir como principio geral, e só se supprimia por excepção. Convinha-se que Marsellia e Dunkerque se tinham feito mais florentes pela abolição daquelle direito barbaro; e contado se repellião os mesmos estrangeiros de outras cidades, como de Bordeaux, Nantes, Leão, Nimes, Rochella, e geralmente de todo o res-

to da França; sem se reconhecer, que, se a abolição do direito d' aubaine he util para fazer florescer tal ou tal objecto, o he tambem em todas as circumstancias, e para todo o Estado.

Contra a sobredita Lei de Luiz XVI., requerida pela justiça e sã politica, dictada pelo verdadeiro conhecimento do Interesse Nacional, e sanccionada pela Assembleia Constituinte, se propõe hoje a *regra de reciprocidade*, que destroe todo o seu effeito, ou se faz depender a respectiva vantagem da sorte das Negociações, e resultado dos Tratados. Importa a França chamar á seu seio novos habitantes, homens ricos e industriosos, e consequentemente remover os obstaculos que se oppõe á sua admissão. Deve-se para isso esperar, que as outras Potencias venhão a sentir, que o proprio interesse ordena igual providencia? Convém fazer depender as nossas justas resoluções do interesse das outras Potencias? „

„ A Lei que se propõe, he, que os estrangeiros gosarão na França dos mesmos direitos de que os Francezes gosarem nos outros povos. „

„ Sei que, á primeira vista, esta reciprocidade parece justa e politica; mas, reflectindo-se bem sobre os seus resultados, toda a pessoa de razão cessará de pensar desse modo commum. „

Não he do nosso interesse favorecer a admissão dos nossos cidadãos nos paizes estrangeiros, para nelles se estabelecerem e adquirirem

rem propriedades, levando-lhes a sua industria, e o seu commercio: basta que por justiça e razão, não se lhes prohiba usar do direito que todo o homem tem de se transportar aonde mais conta lhe faça viver (*): basta, para o interesse e honra da Nação o ser licito á todos os subditos negociar e formar correspondencias em paizes estrangeiros, para se esclarecerem pela sociedade de homens habéis, que fazem delles parte, e colherem alguns segredos das respectivas industrias. Até não lie para desejar, que sejam ali tão bem tratados, e tão favorecidos pelas leis do paiz, que possa ser agradavel á hum grande numero de pessoas, achando patria mais preciosa que a sua e tabelecerem-se nella sem espirito de retorno. Então a reciprocidade exacta, concedida pelas Potencias estrangeiras, nos sería mais nociva que util; e por tanto não se deve sacrificar á ella as vantagens, que nos póde procurar a abolição das Leis, que obstão á plena confiança dos estrangeiros uteis para virem estabelecerem-se em o nosso paiz. „

„ O que importa essencialmente á prosperidade da Nação lie attrahir á ella muita

(*) Os Athenienses, o mais civilizado dos antigos povos, tinham esse direito por Lei do Estado, podendo qualquer sahir quando quizesse, nada devendo por contrato, ou delicto, á seu paiz. Veja-se o dialogo de Crito em Platão,

gente instruída e rica das outras Nações; e o mesmo motivo que nos deve empenhar a proceder assim, he o que deve não menos empenhar aos Governos de taes Nações a fazerem todos os esforços para reterem nos respectivos Estados os seus subditos industriosos e ricos. Ora he claro que fazendo depender do acolhimento dado aos nossos concidadãos o agasalho que nós lhes hajamos de prestar, damos aos respectivos Governos os meios que elles desejarião, de reter nos respectivos paizes a sua gente importante que aliás seria tentada a emigrar para os nossos territorios. „

„ Exemplos farão esta proposição mais evidente. „

„ A Inglaterra he talvez a Nação cujos vassallos mais nos importa e que nos he mais facil attrahir ao nosso paiz. A caso pensamos que esta Potencia não he mais lesada pelo estabelecimento dos Inglezes em o nosso paiz, que favorecida pelo estabelecimento dos nossos concidadãos em Inglaterra? Póde-se esperar já-mais que ella consinta dar-nos vantagens, que, dadas pôr nós á elles, não terião outro effeito senão attrahir ao nosso paiz hum grande numero de Inglezes industriosos e ricos? „

„ A Inglaterra não tem necessidade de fazer crescer a sua população á custa da nossa: a descoberta ou a applicação de huma nova machina vale mais para ella, do que a emigração de mil pessoas de paizes estrangeiros: ella

não precisa de novos capitaes: o seu credito (que he tambem huma machina industrial) lhe fornece quantos capitaes queira; e todavia, para que lhe entrem sempre os capitaes estrangeiros, abolio o direito de aubaine, sem se embarassar, se as mais Nações concederão a reciprocidade. Ella não deseja que os estrangeiros vão comprar as suas terras, pois não as tem de sobra; nem tambem os chama para vitem aperfeiçoar a sua industria, e melhorar o seu commercio: os seus votos nesta parte estão satisfeitos „

Mas o que ella teme, e deve temer he que os seus artistas e ricos capitalistas nos venhão comprar as nossas numerosas e tão agradaveis propriedades territoriaes, ou nos tragão algumas das suas bellas invenções, e nos enriqueção com os seus thesouros, vindo despende suas rendas no meio das nossas festas. E para que isto não aconteça, devia por ventura faver huma lei contra a emigração? Certamente não; e sem duvida tal lei não seria executada. Mas fará as suas leis ainda mais duras contra os estrangeiros, afim de que á seu exemplo, e com *reciprocidade*, nos apressemos a repellir os seus vassallos, e assim concorramos nós mesmos á que ella preencha as suas intenções. „

Vou mais longe, e digo: Se quizermos ser bem recebidos nos paizes estrangeiros, deve-se inteiramente abolir o direito d' aubaine;

porque então os soberanos que virem emigrar, em razão disso, para nós huma porção da industria, riqueza, e população de seus paizes, se appressarão a fazer leis taes, que a nossa industria riqueza, e população possam tambem ser attrahidas aos respectivos paizes, para indemnisallos de suas perdas; e então a reciprocidade que desejamos, não tardará a ser alcançada. Donde he claro, que a lei que não deroga perfeitamente o direito d'aubaine, vai contra o seu fim. „

„ Diz-se, que o exemplo de Luiz XVI. na derogação de tal direito, não fora seguido por Nação alguma do Continente, e que a sua philanthropia foi em pura perda, e sem alguma reciprocidade. Mas a revolução que depois sobreveio; foi a causa disso; pois que todas as Nações temerão, e temerão com razão a vinda tumultuaria de mendigos sem industria, e sem fortuna, propagadores de maximas revolucionarias e principios anarchicos; classe esta de gente, que todos os Governos devem repellir. Sobreveio depois a guerra, tão cruelmente prolongada, que tem destruido ou impedido formar os laços de harmonia, e leal correspondencia dos povos. Onde não ha senão hostilidade e odio, he impossivel estabelecer reciprocidade de benevolencia. Certamente não se deve julgar do que aconteceria no curso ordinario das cousas pelo que resultou das circunstancias sem exemplo, em que nos temos achado. „

„ Eis o que dizia hum celebre homem de Estado, que reunia muita sabedoria e probidade na Administração. Não he á requorimento de hum Ministro Inglez que devemos abolir o *direito d' aubaine*; he antes a pezar d'elle que se deve fazer a abolição: isto não deve ser considerado como hum acto de condescendencia, mas como huma providencia politica. „

„ A reciprocidade não he racional quando não póde existir senão com dano da Nação; e tal direito seria então mais prejudicial aos paizes que o exercessem, do que aos estrangeiros. Não he mais politico, mais grande, mais generoso e mais nobre fazer e conservar religiosamente a proclamação solemne de Luiz XVI., dirigida á todos os homens da terra, e cujo certo effeito seria fazer augmentar a nossa prosperidade? „

„ Recce-se que seja perigoso attrahir por este modo ao paiz, muitos estrangeiros turbulentos; e sobretudo dar aos subditos dos outros Governos, com quem poderemos estar em guerra, os meios e as facilidades de nos virem fazer mal na propria casa. „

„ Respondo sobre este ponto: os estrangeiros attrahidos pela abolição do direito d' aubaine, não são os que se devem temer; pois que só os industriosos, e proprietarios ricos, são os que podem ter interesse de sahir de seu paiz, na esperança de maiores ganhos em Nação estrangeira. O Governo pois tem sufficient

te garantia para o seu bom procedimento, nas propriedades que adquirirem, e no seu próprio interesse pessoal. Elles serão ligados á terra, e ao interesse do Estado; e unirão a sua fortuna á fortuna da Nação, vendo que se lhes permite adquirir bens e transmittil-os á seus parentes. Os estrangeiros que se de-temer, são os da classe de homens sem bens, sem trabalho, sem industria, e que são a escoria das Nações, que vão á todos os pa-izes a fazerem perturbações, e commetterem crimes: estas pessoas são indifferentes, que exista, ou se derogue, o direito d' aubaine. Vigilante Policia basta para os excluir, e exterminar. „

„ Pelo que respeita ao estado da guerra, como elle está fóra da alçada do Direito civil ordinario, a admissão ou repulsa dos estrangeiros pertence á Politica, e he só do Direi-to do Governo prover á segurança publica, como temporaria medida de precaução. Então será justo fazer sahir do Estado os que forem suspeitos, que dão racionavel motivo de temor: mas tudo isso he independente do direito de adquirir, testar e herdar. „

„ He porém de advertir que, combaten-do a condição da reciprocidade, que se per-tende oppor á huma providencia justa e poli-tica, deixo inteiro o *direito de represalias*, que se deriva do *direito da guerra*. „

„ Objecta-se que o *direito d' aubaine* he

hava direito fiscal, que rendia consideravel somma ao Governo, pelo confisco das heranças dos estrangeiros, no falecimento destes. Porém he evidente, que isso obstaría á comprarem bens de raiz. Considere-se, qual seria a somma dos impostos publicos, collectados das propriedades ruraes e urbanas, que os estrangeiros adquiririão, se tivessem a certeza de não soffrerem confisco pela sua morte, e poderem livremente testar? ..

.. O grande Ministro Colbert sentia a necessidade de attrahir os estrangeiros ricos; e para isso multiplicava as festas e prazeres na Capital: elle ordenava edificios, e ornamentos de todos os generos; e até queria, que todos os meios de seducção e de attractivo podessem completar os seus designios. Eu direi: para ir ao mesmo fim basta prevalecermos-nos do interesse pessoal: não se chamem os estrangeiros; mas deixem-se vir: Procedamos em modo, que possam achar em o nosso paiz as vantagens de sua patria; consideremo-los como amigos; animemos a sua industria; honremos e favoreçamos os seus talentos; sejam protegidos por boas leis. Assim poderemos estar certos, que elles serão attrahidos a vir trazer-nos suas industrias, capitaes, e luzes, pelas vantagens sem numero que de todas as partes lhes offercerão o clima mais doce, o terreno mais fertil, e o povo, mais hospitaleiro

.. Tem parecer diffuzo; e tedioso, pelas

Repetições que tenho feito, á força de querer ser claro, e portanto não continuo mais. Se tivésse querido tirar todas as consequencias desta minha opinião, seria obrigado a fazer hum livro. ,,

„ Tudo se reduz á isto. Temos nós muitos capitaes, muita população, muita industria, para pôr em actividade todos os nossos immensos meios de riqueza? Fechemos embora todos os nossos portos aos estrangeiros: mas se nos faltão todas essas cousas, chamemo-los com todas as nossas forças. Ora o que eu digo com respeito aos estrangeiros, elles o dirão com respeito a nós, e então se conduzirão em consequencia. Donde se deve concluir, que para a reciprocidade poder servir de regra, he necessario que haja *reciprocidade de interesse*; e esta não existe, nem pôde existir da nossa parte, no caso de que se trata. ,,

Exame da Questão, se convém ao Soberano ter Fabricas de sua conta, para animar e promover a industria e manufacturas do paiz, e poder o Estado tirar dahi algum redito.

HE presentemente quasi geral a opinião, que não convém ao Soberano ter Fabricas de sua conta como *projecto mercantil*, mas só como *expediente politico*, para não ser inteiramente dependente de supprimentos estrangei-

ros em artigos de segurança Nacional (*) e também para dar emprego tanto aos industriosos como aos vadios e criminosos; servindo á estes as officinas estabelecidas de casas de trabalho, e correccão.

Não convém como projecto ou especulação mercantil.

I. Porque o verdadeiro e unico *Emprego e negocio* do Soberano deve ser o *proteger e accreditar a Nação*: immenso he este objecto do seu cuidado. Para desempenhar as augustas funcções que lhe são relativas, não se deve distrahir para cousas que não são immediatamente ligadas com a defeza e prosperidade do Estado.

II. Para prosperar qualquer fabrica, e em geral qualquer genero de negocio, he necessario ter-se a mais vigilante e minuda attenção á economia; isto he, manejar bem as compras e vendas, e o pagamento dos salarios; fazer a melhor distribuição dos empregos; e

(*) Por este principio são uteis e necessarias algumas Fabricas por conta do Soberano, como da Polvora, Armamentos, Construcções de Vasos de guerra, Cordoarias, Fundiões de peças &c. Ainda dando-se os naturaes e inevitaveis descontos dos desleijos das ~~Administrações~~ da Real Fazenda, a conveniencia do Estado he evidente. Tendo o Estado rendas disponiveis, principalmente em tempo de paz, convem que se impulsão á novos Estabelecimentos uteis, que os particulares tem receio de apprehender, aventando-se as primeiras despezas pelo Erario.

ter a mais sagaz vigilância e prevenção das negligencias, fraudes, e rapinas dos Administradores, e seus subalternos. Como pôde o Soberano apaiçar-se á tantas miudezas, e fiscalisar os depositarios da sua confiança, encarregados da Administração da Fabrica? Ainda os Directores, Inspectores, e Superintendentes, Fiscaes, os mais inteiros e zelosos, facilmente procedem com animo de Príncipes, não sendo mesquinhões nas despezas, e sua fiscalisação, contando com a bolsa, e magnanimidade do Soberano, como se fosse inexaurível; considerando as cousas sem espirito de parcimonia, e como obra Regia. Por mais vigilantes e egregios que sejam, não podem prevenir os delictos, extravios, e prevaricações dos subalternos feitores, e obreiros.

III. O Soberano não pôde ter, como os particulares, os mesmos estímulos e interesses para se distinguir na excellencia da obra, á fim de rivalisar os competidores, e obter superioridade e preferença na venda. Os Administradores, ainda os mais habéis, também não podem ter o mesmo estímulo e interesse, não trabalhando por sua conta e risco.

IV. Se o Soberano monopolisa a manufactura, estes males ainda mais se aggrávão; visto que o paiz he privado da somma da industria e riqueza, que necessariamente resulta da livre concorrência, e o contrabandista de certo o suplantará no mercado.

V. Se não monopolisa a manufactura, hum de dous males será a necessaria consequencia: ou, 1.º pela superioridade de seus meios e capitaes, impossibilita o estabelecimento de iguaes fabricas particulares, ou arruina as já estabelecidas, e, de facto, firma o seu monopolio, e com elle os dobrados damnos de sufocar a industria do paiz, e arruinar os Cidadãos, contra os deveres do Governo, que he destinado á geral protecção e beneficencia; ou 2.º se os ditos meios e capitaes são insufficientes para supplantar os competidores, o Soberano será supplantado pela concorrência dos fabricantes e commerciantes activos, zelosos e mais economicos, que procurão sempre novos e avantajosos mercados, solicitando correspondencias mais vastas facilitando a extracção de suas fabricas por outras mercadorias, fazendo trocos das fazendas, cessões, descontos, e outras transacções mercantis, que infallivelmente lhes attrahem preferencia nas compras das obras, entretanto que nas fabricas de conta do Soberano tudo se faz de modo pezado, moroso, e por tarifa: quer-se ali tudo vender por preços fixos e á dinheiro de contado: donde resulta empate, impossibilidade, ou muita difficuldade de extracção. Se se vendem as suas manufacturas á credito, e ainda á longos prazos, tendo-se receio da cobrança por executivos e sequestros, as pessoas cordatas não se implicão em negocios com a Fazenda Real.

estão abusivamente se fião os aventureiros na equidade do Governo, e no favor dos Fiscaes; contrahindo empenhos que não satisfazem cumpridamente, ou com pontualidade; o que desarranja a economia do Estabelecimento

VI. Menos se podem sustentar as fabricas propriamente de luxo, que requerem continua variedade de lavor, sendo sujeitas ao capricho dos consumidores, e á instabilidade das modas; que se medem pela vaidade dos homens, a qual não tem limites. Aos particulares he-fogoroso continuamente variar de engenho e modificações das obras, para serem analogas ao gosto e inconstancia dos frequentes. Nas fabricas dos Soberanos, de ordinario, certos padrões fixos são o eterno e tedioso modelo das obras: e quando todos os artificios e officinas se adiantão, ellas ficão estacionarias e estupidadas. Isto só basta para as fazer cahir em descredito e desprezo.

VII. Se nestas circumstancias o Soberano se resolve á vender por tão baixo preço que os particulares não possam concorrer com elle (o que ás vezes não poderá conseguir, pela imperfeição das manufacturas fóra do gosto dos tempos) occasiona não só a ruina dos cidadãos uteis, que não podem vender tão barato, mas tambem a do Erario. e do Credito publico; vindo a fazer o negocio de prodigo e fallido, vendendo os seus effeitos por menos do real valor, isto he, do que realmente cus-

tarão; perdendo consequentemente o Estado as diferenças do justo preço.

VIII. Se os fundos de taes fabricas são tirados das Rendas Publicas, e-se bstras (como o deve ser) tem por unico destino as despesas necessarias á defensão do Estado, e á promoção da geral industria e opulencia do paiz; a sua má applicação tende a arruinar esta geral industria e opulencia.

A experiencia vem em apoio destas razões. Na Hespanha as manufacturas de lã estabelecidas na provincia de Guadalajava em 1720, segundo o projecto do Barão de Ripérda, e depois por D. José de Carvalho, primeiro Ministro de Filipe V., jámais prosperarão, nem ainda tendo o Governo em 1768, teimado em adianta-las, manejando-as por sua conta. O Sabio Economista Hespanhol *Ustaritz* afirma, que este Estabelecimento Real absorveo todos os redditos da provincia, e deixou a administração em perpetua divida, sem todavia se tirar a vantagem destinada. Nas Administrações de taes Estabelecimentos quasi tudo se mallogra em apparatus e dispendios.)

Por isso o mesmo *Ustaritz* firma a these: *las fabricas de cuenta de los Soberanos no florecem.* O Conde de Campomanes, (*) he do mesmo parecer pelos fundamentos que são ap-

(*) Veja-se a Obra sobre os meios de fomentar a industria do povo.

placaveis a toda a Nação, rica ou pobre. (*) Para prosperarem as manufacturas, elle quer primeiro, que se espalhem as luzes por escolas livres, sob a direcção dos melhores mestres, que ensinem o desenho, a mechanica, a mathematica, a chimica, a agricultura, e a theoria do commercio, e economia politica: promova-se a practica de justiça, sobriedade, diligencia e parcimonia; animem-se o espirito publico e as sociedades economicas; fação-se as communicações francas por meio de boas estradas e canaes: honrem-se os artistas, fabricantes, e commerciantes destros, e de prohibidade: seja abolido todo o genero de monopolio e todos os privilegios das corporações, como parciaes, oppressivos, inuteis, e injustos: anime-se o estabelecimento de estrangeiros, e a sua naturalisação e no pais diminua-se o numero dos dias Santos &c. &c.

Podia-se acrescentar o deixar á demanda da moeda regular, o interesse della; animar os Seguros entre os commerciantes; dar plena segurança ás pessoas e propriedades; fazer o commercio livre; e viver em paz. & Havendo isto, escusa o Soberano de ser manufacturei-

(*) Hehem notorio o atrazo e quasi fallimento das Fabricas Reaes de Seda no Reino: até os lanificios não se poderão sustentar por conta da Real Fazenda, e se mandarão entregar á companhias de commerciantes.

zo, e emenos monopolista. De admitto: os estrangeiros, apesar de comprarem os materiaes das fabricas, pagarem fretes, commissões, seguros, e pezados direitos, sempre hão de introduzir o contrabando, e farão que o Soberano perca no negocio, sem que jamais se a vantagem a sua manufactura.

Sendo as fabricas estabelecidas como expedientes politicos, para segurança da industria, e moralidade de Nação, posto seja absurdo esperar que o Soberano tire dahi proveitos, como de especulação mercantil, todavia não são alheios da razão. 1.º sendo administradas as casas, em que forem estabelecidas, por pessoas de reconhecido character, e espirito publico: 2.º tendo por objecto as obras de geral conforto, agasalho, e consumo do povo, e consequentemente não só de prompta venda e extracção, senão tambem de facil manobra: em modo, que todo o jornalisto, e pessoa que não tem occupação, se possa ahi logo e constantemente empregar com proveito e á conuinavel salario. segundo se costumão pagar no paiz em trabalhos semelhantes, sendo os empregados activos, engenhosos, e de bons costumes; e com proporcional diminuição sendo desmazelados, immoraes, incorregiveis, ou criminosos. Os prezos das cadeias, que apodrecem em masmorras, ás vezes innocentemente, em quanto senão ultima o seu processo, terião assím mantença, allivio, e indemnidade. os van

deixados delinquentes não seião á cargo do Estado, e contribuirão com alguma quota de trabalho productivo para a riqueza nacional, e reparação dos males de que forão causa. As diferentes classes destes trabalhadores, occupados em officinas diversas, com salarios e rações proporcionaes á seus prestimos e circumstancias, darião a idéa de ordem no trabalho, e de correção nos individuos. Quando o Estado não tirasse lucro mercantil, alcançaria com tudo a incalculavel vantagem da constancia e utilidade do emprego da industria do povo: teria, por exemplo, muito pano de linho e lanificios ordinarios para a Tropa, e para os verdadeiramente pobres e necessitados da Nação, e não he absurdo que essa despeza seuisse da geral contribuição do paiz.

Bem entendido todavia, que taes providencias suppõem a industria e riqueza publica pouco adiantada. No progresso da civilização e opulencia, aquelles effeitos saudaveis podem ser consiguídos muito mais effectivamente pelas especulações dos particulares, só prestando o Governo o auxilio necessario para a exposita applicação dos braços refractarios, que repugnam ao trabalho offerecido á preço racionavel.

Tal he a ordem natural das cousas. O Economista Inglez deste seculo, o celebrado *Mathews*, faz a seguinte observação no Lix. 3, cap. 6. „ As tentativas de empregar pobres em grandes manufacturas, só para lhes dar

trabalho, tem quasi invariavelmente fallado do destino, dissipando-se os fundos do estabelecimento. Nas poucas parochias de Inglaterra, que por melhor economia, ou mais amplos fundos, tem podido perseverar neste systema, o effeito de taes manufacturas no mercado tem sido lançar fóra de emprego muitos independentes obreiros; que antes costumavão ganhar sua vida trabalhando em fabricas de natureza semelhante. Este effeito foi demonstrado por *Daniel de Foe* em huma memoria ao Parlamento. Fallando de empregar meninos pobres em manufacturas publicas de caridade das Parochias, diz ,, por cada masso de fio que estes pobres meninos fião, ha de menos algum outro masso de fio que antes se fiava por alguma familia, que usava ganhar o seu salario em fabricas de particulares bem estabelecidas; e por cada peça de chita assim feita em Londres, deve haver outra peça de menos em Colcester, ou em outro lugar, onde se costumavão fabricas taes fazendas em proporção á demanda do paiz. ,,

Tambem *Mr. Edem* na sua insigne Obra sobre as Leis dos pobres, observa que as quantidades de obras, fabricadas por aquelle modo forçado, e que excedem as precisões do publico, perdem de seu natural valor, e occasionão em consequencia estrago de fundos; o que impossibilita a continuação desses estabelecimentos, aliás pios, e de boa intenção do Legislador.

CONCLUSÃO.

ENtendi necessario combater com extensão erros accreditados, que são mui perniciosos á Prosperidade Nacional. Fiz os possiveis esforços por exterminar deste paiz o *espirito de monopolio*, que tem a ousadia de solicitar Exclusivos em industrias triviaes, ou confiecidas, insultando a Nova Legislação deste Estado, a qual se funda nos Principios Liberaes de hum systema de Administração, que *segura e promove o bem de todos* não excluindo á nenhum nacional, ou estrangeiro, da participação da Beneficencia Soberana.

Quem requer exclusivo fóra dos casos prefixos na Lei, he inimigo do Bem Commum. He natural á cada individuo procurar a sua vantagem: mas o egoismo particular não tem consequencia perniciosa, quando a Authoridade Publica o não favorece. Permanecendo em vigor as Leis iguaes, e constantes, as exorbitancias das pertençaes de cada pessoa são logo contidas na propria esphera, pela opinião publica, e justa resistencia dos que estão promptos, sem injuria de ninguem, a pôr o seu engenho, braço, e capital, em competencia com qualquer outra pessoa, e ordem de pessoas.

Diz o vulgar proverbio. = *Cada hum tra-*

ta de si, e Deus de todos, = Tudo iria bem para a progressiva Prosperidade das Nações, se os Governos sempre imitassem o Author da Natureza, que, por Leis simples e immutaveis, regula, e tem no equilibrio o Systema do Mundo. O Regedor do Universo nada faz nascer e crescer de salto mas por desenvolvimento dos germens da vida, e producção phisica e social. Não caíamos no extremo opposto ao abolido Systema Colonial. Ha justo meio em todas as cousas. Seria evidente barbarismo fazer crescer huma criança á altura de hum homem antes da idade viril, puxando-lhe com violencia os braços e pés, e deslocando-lhe o corpo. Tambem lhe faz mal o demaziado abrigo. Isto se verifica até nos vegetaes, empece a renra planta o muito mimo, o muito beneficio. ()*

A Arvore da Industria do Brazil está crescendo sob a benigna influencia do seu Paternal Governo: ella dará, *á seu tempo*, os mais copiosos, e sazoados fructos. Colha mais depressa quem puder, mas não só. *Privilegio exclusivo* dado aos que não são Inventores ou Introductores de Machina ou Arte realmente nova, ou ainda não constituida de *direito publico*, vem a ser o machado á raiz daquella Arvore: e os privilegios que encontrarem com o direito dos outros cidadãos, só servirão a fa-

(*) Ferreira.

zer estabelecimentos semelhantes aos vegetaes parasitos, que se nutrem com marasmo do tronco ou ramo a que se afferrarão. Se a pesar do abolido Systema Colonial a nossa industria ramificou e subiu a consideravel altura; que não se deve esperar daqui em diante estando ao ar livre da emulação, e concurrencia, de nacionaes e estrangeiros, removidos todos os obstaculos com a Imperial Policia constituida da Franqueza do Commercio, e Industria?

Haja Geral Justiça: isto nos basta. Persuadido de ter exposto verdades uteis, espero que todo o cidadão ingenuo e cordialmente amante da Augusta Pessoa, e immortal gloria de seu Principe, *Libertador de Portos e Trabalhos*, haja de acclamar em consona voz, que a Nova Legislação seja *perpetua*.

A Planta que, acanhada no Craveiro.
Minguada cresce, em campo aberto exposta,
Engrossa, se agiganta, e a rama altiva
Destonca pelos ares, copa, e assombra. (*)

(*) P. Franc. Man.

1943
The above information is correct

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

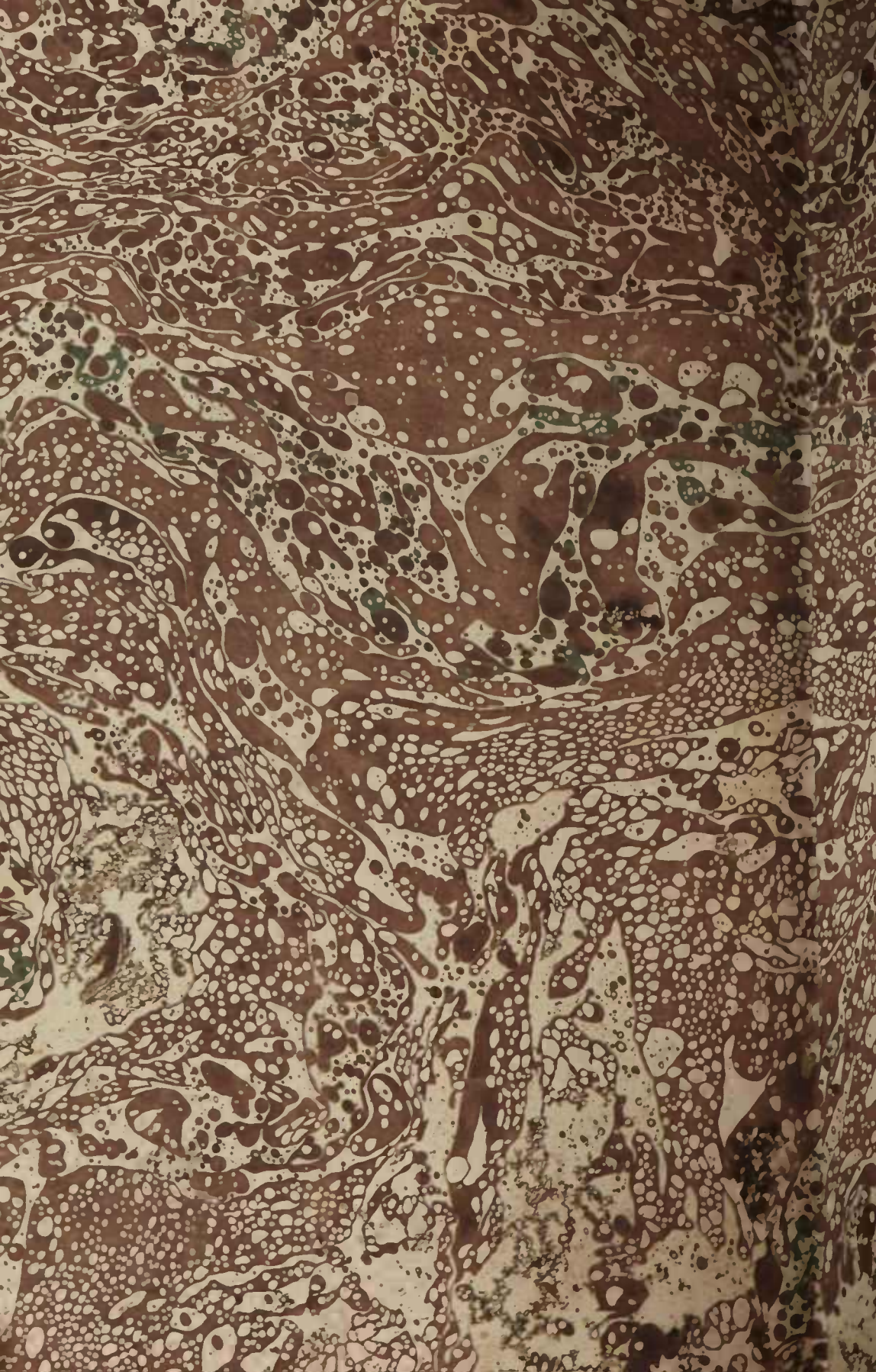
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

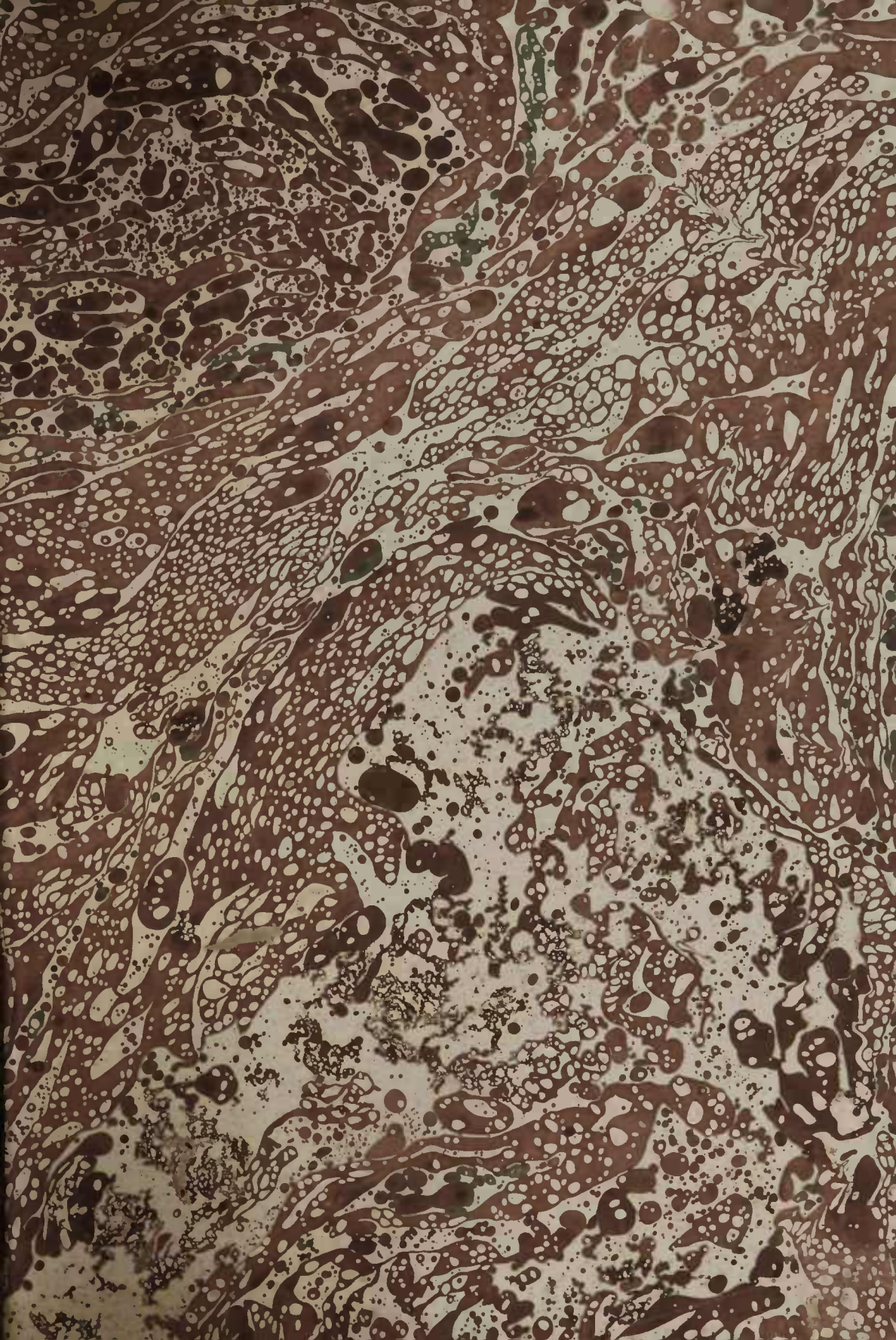
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

31

32

(c) H. Frankman







BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).